



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT
EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 014/2026
Finalidade: Contratação Integrada

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Menor Preço

Início do Recebimento das Propostas Eletrônicas: A partir das 08:00 horas do dia 08/06/2026.

Fim do Recebimento das Propostas Eletrônicas: até às 08:00 horas do dia 01/09/2026.

Início da Sessão Pública: A partir das 09:00 horas do dia 01/09/2026.

Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

1. PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Agente de Contratação, Sr.º RODRIGO VARELA DOS SANTOS, designado pela portaria n.º 005/2026, de 05 de janeiro de 2026, com endereço à Avenida Presidente Médici, n.º 470, centro, Alto Paraguai/MT, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, sob a égide da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, do Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões) e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.
- 1.3 A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.2, razão pela qual a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.
- 1.4 **Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).**

1.5 DO (S) ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S)

- 1.5.1 Constituem órgãos participantes do presente certame:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.5.2 É vedado, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 **DO OBJETO** Constitui objeto do presente edital: **Contratação Integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos, realização das manifestações/licenciamentos ambientais necessários e execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, com área de 47,46 m² por unidade, no âmbito do Programa FNHIS Sub 50, no Município de Alto Paraguai – MT.**

1.6.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, a licitação será realizada em único item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do [art. 57 de lei 14.133/2021](#).

Endereço para retirada do edital:

O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico <https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/> e www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no Setor de Licitações, à Av. Presidente Médici, nº 470, bairro Bela Vista, Alto Paraguai – MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Informatizado de Licitações <https://www.bllcompras.com> (Bolsa de Licitações e Leilões).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Bolsa de Licitações e Leilões (<https://www.bllcompras.com>) até o dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas. – (24 horas antes).

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema mencionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.5 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subCONTRATADA, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4. e 2.5.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.5.4. e 2.5.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do CONTRATADA a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12 A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.13O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário do item, expresso em Reais (R\$).
- 5.2 Deverá conter todo e qualquer custo para a execução dos serviços, estando restritos as condições e valores estimados pela administração (como por exemplo: mobilização e desmobilização, locações de equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais, BDI, equipamentos de proteção individual e coletivo, alimentação e transporte, guarda etc.).
- 5.3 A proposta deverá ser apresentada pelo valor global do empreendimento, observadas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, Anteprojeto e demais documentos da contratação.
- 5.3.1 A Administração poderá solicitar da licitante classificada em primeiro lugar a apresentação de planilhas, memórias de cálculo, composições de custos e demais elementos necessários à análise da exequibilidade da proposta.
- 5.4 O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado pela licitante vencedora após a aprovação dos projetos executivos e antes do início da execução das obras, observando o prazo máximo de execução previsto no Termo de Referência e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 5.5 Quando solicitado pela Administração para fins de análise da exequibilidade, a licitante deverá apresentar a composição dos custos considerados na formação do preço ofertado;
- 5.6 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 5.7 Quando solicitados pela Administração para análise da exequibilidade, os custos apresentados deverão possuir descrição suficiente que permita a verificação de sua composição e adequação ao objeto contratado;
- 5.8 A Administração poderá solicitar da licitante classificada em primeiro lugar documentos complementares destinados à análise da exequibilidade da proposta, inclusive composição de custos, composição do BDI e demais elementos técnicos pertinentes.
- 5.9 A Administração poderá solicitar da licitante classificada em primeiro lugar o envio de planilhas e documentos complementares em formato eletrônico editável para fins de análise técnica da proposta.
- 5.9.1 A Administração poderá solicitar da licitante classificada em primeiro lugar o envio de planilhas e documentos complementares em formato eletrônico editável para fins de análise técnica da proposta.
- 5.10 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 5.10.1 Valor máximo admitido: **R\$ 2.911.821,26** (dois milhões e novecentos e onze mil e oitocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos).
- 5.10.2 Será considerado como limite de aceitabilidade o valor global estimado da contratação constante do processo administrativo.
- 5.11 Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao orçamento estimado pela Administração ou cuja exequibilidade não seja comprovada quando exigida.
- 5.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.14.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

- 5.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.16 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.17 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.18 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.19 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será conforme estipulado no preâmbulo.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11 No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.20.2 A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2 empresas brasileiras;
 - 6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF;
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.2.1 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.1.2.2 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 7.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 7.2.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 7.3.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1 contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.6.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.6.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.6.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

comprove a exequibilidade da proposta.

- 7.8 Para fins de análise da exequibilidade da proposta, a Administração poderá solicitar da licitante classificada em primeiro lugar a apresentação de planilhas, memórias de cálculo, composições de custos, cronograma preliminar e demais elementos técnicos necessários à verificação da viabilidade da proposta apresentada.
- 7.8.1 Os documentos apresentados deverão guardar compatibilidade com o valor ofertado, com o anteprojeto e com as exigências previstas no Termo de Referência.
- 7.8.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.8.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.8.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no sistema BLL.
- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9 A habilitação será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.11 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 8.12 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.14 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.1 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.2 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.3 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

<https://bll.org.br/>.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4 Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5.1 A vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, sendo o prazo de execução dos serviços de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.6 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1 A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7 Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas em lei.

10.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6 fraudar a licitação;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 10% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema BLL.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma: <https://bll.org.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/>.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12 **Anexo I: Termo de Referência;**

13.12.1 Anexo I – A - Anteprojeto e Programa de Necessidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

13.12.2 Anexo I – B - Matriz de Riscos;

13.12.3 Anexo I – C - Link de Acesso aos Documentos Técnicos da Licitação;

13.12.4 Anexo I – D - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

13.13 **Anexo II: Proposta de Preços;**

13.14 **Anexo III: Declaração Unificada;**

13.15 **Anexo IV: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;**

13.16 **Anexo V: Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**

13.17 **Anexo VI: Declaração de Cumprimento das Exigências Ambientais;**

13.18 **Anexo VII: Declaração de Declínio de Visita Técnica;**

13.19 **Anexo VIII: Atestado de Visita Técnica;**

13.20 **Anexo IX: Minuta de Contrato.**

Alto Paraguai - MT, 05 de junho de 2026.

Edital Aprovado Por:

ADAIR JOSÉ ALEVES MOREIRA
Prefeito Municipal

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rodrigo Varela dos Santos

Portaria 005/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação Integrada de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para elaboração dos projetos executivos, obtenção das licenças, manifestações e demais autorizações ambientais eventualmente exigidas pelos órgãos competentes, bem como execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, com área de 47,46 m² por unidade, totalizando 949,20 m² de área construída, no âmbito do Programa FNHIS Sub 50, no Município de Alto Paraguai – MT.

COD.UG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
32860	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, COM ÁREA DE 47,46 M ² POR UNIDADE, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.	UND.	1	R\$ 2.911.821,26

1.2. A contratação compreende a elaboração de todos os projetos executivos necessários à perfeita caracterização e execução do empreendimento, compatibilização dos projetos complementares, obtenção das aprovações técnicas e ambientais exigíveis, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, administração da obra e demais serviços necessários à entrega integral do objeto em condições de pleno funcionamento.

1.3. O objeto enquadra-se como obra de engenharia a ser executada sob o regime de Contratação Integrada, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada a elaboração e o desenvolvimento dos projetos executivos a partir das soluções técnicas previstas no anteprojeto disponibilizado pela Administração.

1.4. A execução da obra deverá observar rigorosamente:

1.4.1. o anteprojeto de engenharia integrante do processo;

1.4.2. as diretrizes, manuais, normativos e especificações técnicas do Programa FNHIS Sub 50;

1.4.3. as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

1.4.4. as normas do Corpo de Bombeiros Militar, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos competentes;

1.4.5. as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente, especialmente a ABNT NBR 9050;

1.4.6. as normas ambientais aplicáveis ao empreendimento;

1.4.7. as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

1.5. A contratada será integralmente responsável pela compatibilização dos projetos executivos e pela adequação das soluções técnicas adotadas, observados os parâmetros mínimos definidos no anteprojeto e demais documentos que integram o processo.

1.6. Eventuais ajustes, complementações, detalhamentos ou adequações técnicas necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos e à perfeita execução do empreendimento constituem obrigação da contratada, não ensejando pagamento adicional, desde que mantidos os requisitos de desempenho, qualidade e funcionalidade previstos no anteprojeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 1.7. O prazo para execução do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se as etapas de elaboração dos projetos executivos, obtenção das licenças e manifestações necessárias e execução das obras, conforme cronograma físico-financeiro de referência integrante dos documentos da contratação, sem prejuízo do cronograma executivo detalhado a ser apresentado pela contratada após a assinatura do contrato.
- 1.8. O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105, 106 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.9. A execução do objeto deverá observar os princípios da sustentabilidade, eficiência, economicidade, segurança, durabilidade, acessibilidade e desempenho das edificações, garantindo a entrega das unidades habitacionais em condições adequadas de habitabilidade e utilização.
- 1.10. Integram esta contratação, para todos os efeitos legais, o anteprojeto, memorial descritivo, estudos técnicos preliminares, matriz de riscos, edital, contrato e demais documentos constantes do processo administrativo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Alto Paraguai – MT, por meio da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais vinculadas ao Programa FNHIS Sub 50, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida da população beneficiária.
- 2.2. A habitação constitui direito social fundamental assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público implementar políticas públicas voltadas à promoção da moradia adequada, especialmente para famílias de baixa renda que não possuem condições de acesso ao mercado formal de habitação.
- 2.3. A execução do empreendimento permitirá ampliar a oferta de moradias populares no Município, proporcionando às famílias beneficiadas condições adequadas de habitabilidade, segurança, salubridade, conforto e inclusão social, contribuindo diretamente para o fortalecimento da política habitacional municipal.
- 2.4. A solução adotada contempla a elaboração dos projetos executivos, a obtenção das licenças e manifestações ambientais eventualmente exigidas e a execução integral das unidades habitacionais, permitindo que todas as etapas do empreendimento sejam desenvolvidas de forma coordenada e compatibilizada, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, atrasos e retrabalhos durante a execução.
- 2.5. Considerando a natureza do empreendimento e a necessidade de integração entre as fases de projeto, licenciamento e execução da obra, mostra-se adequada a adoção do regime de Contratação Integrada, previsto no art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, atribuindo à contratada a responsabilidade pelo desenvolvimento das soluções executivas necessárias à completa implementação do objeto.
- 2.6. A contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura revela-se indispensável em razão da complexidade técnica dos serviços envolvidos, abrangendo a elaboração de projetos executivos, compatibilização de disciplinas técnicas, atendimento às normas de acessibilidade, instalações prediais, desempenho das edificações, requisitos ambientais e execução das obras em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos competentes e pelo programa habitacional.
- 2.7. A realização da contratação por meio de Concorrência Eletrônica assegura ampla competitividade, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

participação de empresas especializadas de diversas regiões do país, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 2.8. A solução proposta encontra-se alinhada ao interesse público, às diretrizes da política habitacional e aos objetivos do Programa FNHIS Sub 50, promovendo desenvolvimento social, redução das desigualdades e melhoria das condições de moradia da população beneficiada.
- 2.9. A contratação encontra respaldo nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela Administração, os quais demonstraram a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada, evidenciando sua adequação para atendimento da necessidade pública identificada.
- 2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, social, econômico e administrativo, representando medida essencial para a efetiva implementação da política habitacional no Município de Alto Paraguai – MT.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente respaldada pelos Estudos Técnicos Preliminares – ETP elaborados pela Administração Municipal, os quais demonstraram a necessidade da intervenção, a viabilidade da solução proposta e sua compatibilidade com os objetivos da política habitacional desenvolvida pelo Município.
- 3.2. A necessidade da contratação decorre da existência de demanda habitacional identificada no Município de Alto Paraguai – MT, especialmente entre famílias em situação de vulnerabilidade social, que não possuem acesso à moradia adequada ou residem em condições precárias de habitabilidade.
- 3.3. O déficit habitacional constitui relevante problema social, impactando diretamente a qualidade de vida da população, a saúde pública, a segurança das famílias e o desenvolvimento social do município, exigindo a adoção de medidas concretas por parte da Administração Pública para ampliação da oferta de moradias populares.
- 3.4. Nesse contexto, o Programa FNHIS Sub 50 representa importante instrumento de política pública voltado à promoção da habitação de interesse social, possibilitando a construção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias previamente selecionadas conforme critérios estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3.5. A solução adotada contempla a elaboração dos projetos executivos, a obtenção das manifestações e licenças ambientais eventualmente exigidas pelos órgãos competentes e a execução integral das 20 (vinte) unidades habitacionais, permitindo a adequada integração entre as fases de planejamento, desenvolvimento técnico e execução das obras.
- 3.6. A adoção da Contratação Integrada mostra-se tecnicamente adequada ao objeto, uma vez que possibilita à contratada desenvolver as soluções executivas a partir do anteprojeto disponibilizado pela Administração, promovendo maior compatibilização entre projetos, racionalização de procedimentos, redução de interferências técnicas e otimização dos resultados pretendidos.
- 3.7. A contratação deverá contemplar todas as atividades necessárias à entrega das unidades habitacionais em perfeitas condições de uso, incluindo projetos executivos, compatibilização de disciplinas técnicas, aprovações junto aos órgãos competentes, licenciamento ambiental quando exigido, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, instalações prediais, infraestrutura complementar e demais serviços indispensáveis à plena funcionalidade do empreendimento.
- 3.8. A solução proposta foi definida após análise das alternativas disponíveis, demonstrando-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo às necessidades identificadas pela Administração e aos objetivos do Programa FNHIS Sub 50.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

3.9. A execução do empreendimento proporcionará benefícios permanentes à população beneficiada, contribuindo para a redução do déficit habitacional, melhoria das condições de moradia, fortalecimento da inclusão social, valorização da dignidade humana e promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

3.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento da demanda pública identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público, planejamento, desenvolvimento nacional sustentável e boa governança administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução objeto da presente contratação consiste na execução integrada de todas as atividades necessárias para elaboração dos projetos executivos, obtenção das manifestações, licenças e autorizações ambientais eventualmente exigidas pelos órgãos competentes, bem como construção de 20 (vinte) unidades habitacionais com área de 47,46 m² por unidade, totalizando 949,20 m² de área construída, no âmbito do Programa FNHIS Sub 50, no Município de Alto Paraguai – MT.

4.2. A contratação compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos, administração da obra e todos os demais serviços necessários à completa execução do empreendimento, observadas as diretrizes estabelecidas no anteprojeto e demais documentos técnicos integrantes do processo.

4.3. A solução deverá ser desenvolvida sob o regime de Contratação Integrada, cabendo à contratada a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos e pela execução integral da obra, garantindo a compatibilização entre todas as disciplinas técnicas envolvidas no empreendimento.

4.4. A execução da solução contempla, no mínimo, as seguintes etapas:

4.4.1. Elaboração dos projetos executivos de arquitetura, estrutura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e demais projetos complementares necessários à execução do empreendimento;

4.4.2. Compatibilização de todos os projetos executivos, garantindo a inexistência de conflitos técnicos que possam comprometer a execução da obra;

4.4.3. Obtenção das manifestações, licenças, autorizações e aprovações eventualmente exigidas pelos órgãos ambientais e demais órgãos competentes;

4.4.4. Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT relativos aos serviços desenvolvidos;

4.4.5. Mobilização de pessoal, equipamentos e estrutura necessária à execução do empreendimento;

4.4.6. Execução das fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, revestimentos, esquadrias, instalações prediais e demais serviços necessários à construção das unidades habitacionais;

4.4.7. Execução das instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas previstos nos projetos executivos;

4.4.8. Realização dos ensaios, testes, verificações e demais procedimentos necessários para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços executados;

4.4.9. Limpeza final da obra, correção de eventuais pendências e entrega das unidades habitacionais em perfeitas condições de uso e habitabilidade.

4.5. As unidades habitacionais deverão ser executadas em conformidade com os parâmetros definidos no anteprojeto, observando as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de acessibilidade, segurança, desempenho, habitabilidade, salubridade, sustentabilidade e durabilidade das edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 4.6. A contratada deverá desenvolver soluções técnicas compatíveis com as características do empreendimento, observando as exigências do Programa FNHIS Sub 50, da legislação urbanística, ambiental e edilícia aplicável, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 4.7. A solução adotada deverá assegurar a plena funcionalidade das unidades habitacionais, contemplando todos os serviços e elementos necessários à sua adequada utilização pelos beneficiários finais, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, desde que indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 4.8. A execução deverá ocorrer de forma integrada e coordenada entre as fases de projeto, licenciamento e obra, garantindo compatibilidade técnica, eficiência construtiva, controle de qualidade, cumprimento dos prazos estabelecidos e atendimento integral ao interesse público.
- 4.9. A solução proposta encontra-se fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares, no anteprojeto e nos demais documentos técnicos que integram o processo administrativo, demonstrando-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada.
- 4.10. A contratada será responsável pela entrega integral do empreendimento concluído, apto à utilização, observadas todas as exigências técnicas, legais, ambientais e contratuais aplicáveis.
- 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**
- 5.1. Local de Execução**
- 5.1.1. Os serviços serão executados no Município de Alto Paraguai – MT, em local definido pela Administração Municipal e constante dos documentos técnicos que integram o processo.
- 5.2. Regime de Execução**
- 5.2.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de Contratação Integrada, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, obtenção das manifestações e licenças ambientais eventualmente exigidas e a execução integral das unidades habitacionais.
- 5.3. Ordem de Serviço**
- 5.3.1. A execução contratual terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.
- 5.3.2. A Ordem de Serviço autorizará o início das atividades de planejamento, elaboração dos projetos executivos, licenciamento e demais providências necessárias à execução do objeto.
- 5.4. Elaboração dos Projetos Executivos**
- 5.4.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá elaborar todos os projetos executivos necessários à perfeita execução do empreendimento, observando o anteprojeto disponibilizado pela Administração.
- 5.4.2. Os projetos executivos deverão contemplar todas as disciplinas necessárias à execução da obra, incluindo arquitetura, estrutura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e demais projetos complementares eventualmente exigidos.
- 5.4.3. Todos os projetos deverão ser acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs dos profissionais responsáveis.
- 5.4.4. A aprovação dos projetos pela fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da contratada pelos serviços desenvolvidos.
- 5.5. Licenciamento e Aprovações**
- 5.5.1. Caberá à contratada promover a obtenção das manifestações, licenças, autorizações e aprovações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes para execução do empreendimento.
- 5.5.2. Os custos relacionados às atividades previstas neste item deverão estar contemplados na proposta apresentada pela licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

5.6. Execução das Obras

- 5.6.1. Após a aprovação dos projetos executivos e obtenção das autorizações necessárias, a contratada deverá executar integralmente as unidades habitacionais, observando rigorosamente os documentos técnicos, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.6.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução do empreendimento.
- 5.6.3. Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas do empreendimento e atender às normas vigentes.

5.7. Responsável Técnico e Diário de Obra

- 5.7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU.
- 5.7.2. A contratada deverá manter responsável técnico acompanhando a execução dos serviços durante toda a execução contratual, observada a frequência compatível com a complexidade da obra e as exigências da fiscalização.
- 5.7.3. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado durante toda a execução contratual, contendo informações sobre o andamento dos serviços, condições climáticas, quantitativo de trabalhadores, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais registros pertinentes.

5.8. Controle de Qualidade

- 5.8.1. A contratada será responsável pela execução dos testes, verificações, inspeções e demais procedimentos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços empregados.
- 5.8.2. A fiscalização poderá solicitar, sempre que entender necessário, ensaios, testes ou comprovações complementares destinados à verificação da conformidade dos serviços executados.

5.9. Cronograma de Execução

- 5.9.1. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro de referência que integra os documentos da contratação, bem como o cronograma executivo detalhado aprovado pela Administração após a contratação.
- 5.9.2. Eventuais alterações de cronograma somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração.

5.10. Entrega do Empreendimento

- 5.10.1. Ao final da execução, a contratada deverá entregar as unidades habitacionais em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e habitabilidade.
- 5.10.2. A entrega do objeto ficará condicionada à aprovação da fiscalização, ao atendimento das exigências contratuais e à correção de eventuais pendências identificadas durante o processo de recebimento.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, do Anteprojeto e Programa de Necessidades, das normas técnicas aplicáveis e das demais legislações correlatas.
- 6.2. A contratada deverá elaborar os projetos executivos e executar as obras observando as diretrizes, parâmetros mínimos, requisitos de desempenho e especificações estabelecidos no Anteprojeto e Programa de Necessidades que integra o presente processo.
- 6.3. Os projetos executivos e a execução das obras deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas à elaboração de projetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- acessibilidade, desempenho das edificações, instalações prediais, segurança estrutural e habitabilidade, bem como às demais normas técnicas vigentes aplicáveis ao empreendimento.
- 6.4. Deverão ser observadas, no mínimo:
- 6.4.1. ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 - 6.4.2. ABNT NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura;
 - 6.4.3. ABNT NBR 13532 – Elaboração de projetos de edificações;
 - 6.4.4. ABNT NBR 16636 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos;
 - 6.4.5. Portaria MCID nº 1.416/2023 e suas atualizações;
 - 6.4.6. Normativos do Programa Minha Casa Minha Vida e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
 - 6.4.7. Demais normas técnicas, ambientais e urbanísticas aplicáveis ao objeto.
- 6.5. A solução técnica desenvolvida deverá assegurar níveis adequados de desempenho, segurança, funcionalidade, habitabilidade, acessibilidade, sustentabilidade, durabilidade e manutenção das unidades habitacionais.
- 6.6. Quanto aos requisitos de segurança, os projetos e a execução deverão contemplar medidas destinadas a garantir a estabilidade estrutural da edificação, segurança no uso e operação, prevenção de riscos aos usuários e atendimento às exigências dos órgãos competentes.
- 6.7. Quanto aos requisitos de habitabilidade, deverão ser observadas condições adequadas de estanqueidade, conforto, funcionalidade, salubridade, ventilação, iluminação e utilização dos ambientes, garantindo o pleno atendimento às necessidades dos futuros beneficiários.
- 6.8. Quanto aos requisitos de acessibilidade, a solução adotada deverá observar as disposições da ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis, garantindo condições adequadas de acesso e utilização das unidades habitacionais e dos espaços externos vinculados ao empreendimento.
- 6.9. Quanto aos requisitos de sustentabilidade, deverão ser priorizadas soluções construtivas que favoreçam a durabilidade da edificação, a racionalização dos recursos empregados, a redução de desperdícios e a facilidade de manutenção ao longo da vida útil da construção.
- 6.10. A contratada deverá apresentar todos os projetos executivos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, ARTs e/ou RRTs necessários à perfeita caracterização e execução do empreendimento.
- 6.11. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e sob responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.
- 6.12. O empreendimento deverá contemplar, no mínimo, os ambientes previstos no Programa de Necessidades constante do Anteprojeto, compreendendo varanda frontal, sala de estar/jantar, dois dormitórios, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação, preservando a área construída de referência de 47,46 m² por unidade habitacional.
- 6.13. A contratada deverá garantir a compatibilização entre todos os projetos executivos desenvolvidos, responsabilizando-se por eventuais incompatibilidades, omissões ou falhas técnicas identificadas durante a execução do empreendimento.
- 6.14. Não serão admitidas soluções que impliquem redução de escopo, comprometimento da funcionalidade das unidades habitacionais, diminuição da área de referência, descumprimento dos requisitos mínimos de desempenho ou afronta às diretrizes estabelecidas no Anteprojeto e Programa de Necessidades.
- 6.15. A contratada será responsável pela obtenção das licenças, manifestações, aprovações e autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes para a execução do objeto, bem como pelo atendimento das respectivas condicionantes.
- 6.16. A contratada deverá promover a adequada gestão dos resíduos da construção civil, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

7. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A presente contratação compreende a elaboração dos projetos executivos e complementares, a obtenção das manifestações, licenças e autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes, bem como a execução integral de 20 (vinte) unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Anteprojeto e nos demais documentos que integram o processo.
- 7.2. Integram o escopo da contratação, no mínimo:
- 7.2.1. Elaboração dos projetos executivos e complementares necessários à implantação do empreendimento;
 - 7.2.2. Elaboração de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução da obra;
 - 7.2.3. Compatibilização de todos os projetos executivos desenvolvidos;
 - 7.2.4. Emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs dos projetos e serviços executados;
 - 7.2.5. Obtenção das licenças, manifestações, aprovações e autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes;
 - 7.2.6. Mobilização de pessoal, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução do empreendimento;
 - 7.2.7. Locação, implantação e execução das unidades habitacionais nos respectivos lotes definidos pela Administração.
- 7.3. A execução das unidades habitacionais deverá contemplar, no mínimo:
- 7.3.1. Serviços preliminares;
 - 7.3.2. Limpeza, regularização e preparação dos terrenos;
 - 7.3.3. Locação das edificações;
 - 7.3.4. Execução das fundações;
 - 7.3.5. Execução da superestrutura;
 - 7.3.6. Execução das alvenarias e elementos de vedação;
 - 7.3.7. Execução da cobertura;
 - 7.3.8. Instalação de esquadrias;
 - 7.3.9. Execução dos revestimentos internos e externos;
 - 7.3.10. Execução dos pisos, soleiras e acabamentos;
 - 7.3.11. Execução das instalações elétricas;
 - 7.3.12. Execução das instalações hidrossanitárias;
 - 7.3.13. Execução das instalações complementares necessárias ao funcionamento da unidade;
 - 7.3.14. Instalação de reservatório de água;
 - 7.3.15. Execução de padrão de entrada de energia elétrica;
 - 7.3.16. Execução de sistema individual de esgotamento sanitário composto, no mínimo, por tanque séptico e sumidouro;
 - 7.3.17. Execução das calçadas e dos elementos mínimos de acessibilidade externa;
 - 7.3.18. Realização dos testes, verificações e ajustes necessários ao adequado funcionamento das instalações;
 - 7.3.19. Limpeza final da obra;
 - 7.3.20. Entrega das unidades habitacionais em perfeitas condições de uso e habitabilidade.
- 7.4. Cada unidade habitacional deverá contemplar, no mínimo:
- 7.4.1. Varanda frontal;
 - 7.4.2. Sala de estar/jantar;
 - 7.4.3. Dois dormitórios;
 - 7.4.4. Cozinha;
 - 7.4.5. Banheiro;
 - 7.4.6. Área de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

7.4.7. Circulação.

- 7.5. A área construída de referência de cada unidade habitacional deverá permanecer em 47,46 m², admitindo-se apenas ajustes técnicos necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos, desde que não haja redução de área útil, comprometimento da funcionalidade, acessibilidade, desempenho ou desconformidade com as diretrizes do programa.
- 7.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto.
- 7.7. Consideram-se incluídos no escopo da contratação todos os serviços, fornecimentos, adequações, correções, complementações e providências necessárias à entrega integral do empreendimento, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, desde que indispensáveis ao perfeito funcionamento, segurança, durabilidade e habitabilidade das unidades habitacionais.
- 7.8. Não serão admitidas soluções que impliquem redução de escopo, supressão de sistemas essenciais, diminuição da funcionalidade das unidades habitacionais ou descumprimento das diretrizes estabelecidas no Anteprojeto e Programa de Necessidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, Anteprojeto e Programa de Necessidades, proposta apresentada, contrato administrativo, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo.
- 8.2. Elaborar todos os projetos executivos e complementares necessários à execução do empreendimento, observando as diretrizes estabelecidas no Anteprojeto e Programa de Necessidades.
- 8.3. Apresentar os projetos executivos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas e demais documentos necessários à aprovação e execução do empreendimento.
- 8.4. Promover a compatibilização entre todos os projetos executivos desenvolvidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais incompatibilidades, omissões ou falhas técnicas.
- 8.5. Emitir e manter válidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes aos serviços contratados.
- 8.6. Obter as licenças, manifestações, aprovações, autorizações e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para execução do empreendimento.
- 8.7. Atender às exigências formuladas pelos órgãos licenciadores e aprovadores, promovendo as adequações necessárias sem ônus adicional para a Administração, desde que não decorrentes de alteração do objeto promovida pela contratante.
- 8.8. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto.
- 8.9. Empregar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis ao empreendimento.
- 8.10. Executar os serviços observando rigorosamente as normas da ABNT, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho, normas de acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis.
- 8.11. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual.
- 8.12. Designar preposto para representar a contratada perante a fiscalização durante toda a execução do contrato.
- 8.13. Manter Diário de Obra atualizado, registrando diariamente os fatos relevantes relacionados à execução dos serviços.
- 8.14. Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos, incorreções ou serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais.
- 8.15. Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, falhas executivas ou utilização de materiais inadequados.
- 8.16. Permitir livre acesso da fiscalização municipal, da Caixa Econômica Federal, dos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos competentes aos locais de execução dos serviços e à documentação relacionada ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 8.17. Fornecer sempre que solicitado relatórios, documentos, registros, ensaios, testes e demais informações relacionadas à execução do empreendimento.
- 8.18. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto.
- 8.19. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.
- 8.20. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo, custo, qualidade ou regular execução do objeto.
- 8.21. Adotar todas as medidas necessárias para proteção do meio ambiente, prevenção de acidentes e segurança dos trabalhadores e terceiros.
- 8.22. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- 8.23. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.24. Executar os testes, verificações, inspeções e demais procedimentos necessários à comprovação da qualidade dos serviços e materiais empregados.
- 8.25. Entregar as unidades habitacionais em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança, salubridade, acessibilidade e habitabilidade.
- 8.26. Apresentar, ao final da execução, os documentos técnicos, manuais, certificados, projetos atualizados e demais documentos exigidos para recebimento do empreendimento.
- 8.27. Responder pela qualidade, solidez, segurança, desempenho e durabilidade dos serviços executados, nos termos da legislação vigente.
- 8.28. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.
- 8.29. Os projetos executivos, memoriais, especificações, estudos, relatórios e demais documentos técnicos produzidos no âmbito da contratação passarão a integrar o patrimônio da Administração, ficando assegurado ao Município o direito de utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e empregá-los em futuras intervenções relacionadas ao empreendimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, bem como equipe de fiscalização, quando necessário, para acompanhamento da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, especificações técnicas, cronograma de execução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.3. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
- 9.4. Disponibilizar à Contratada o Anteprojeto e Programa de Necessidades, bem como os demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos e à execução do empreendimento.
- 9.5. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual.
- 9.6. Analisar e manifestar-se sobre os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos apresentados pela Contratada, sem prejuízo da responsabilidade técnica desta pelos serviços desenvolvidos.
- 9.7. Efetuar as medições dos serviços executados, por meio da fiscalização designada, com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente comprovados.
- 9.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme condições estabelecidas no contrato, após a aprovação das medições e demais documentos exigidos.
- 9.9. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 9.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 9.11. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificação do cumprimento das exigências contratuais, técnicas e legais aplicáveis.
- 9.12. Garantir as condições necessárias para a execução do objeto, inclusive quanto à disponibilização das áreas destinadas à implantação das unidades habitacionais e ao acesso aos locais de execução dos serviços.
- 9.13. Exercer a fiscalização contratual de forma contínua, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar a adequada execução do empreendimento.
- 9.14. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, alimentação dos sistemas oficiais, controle da execução física e financeira, prestação de contas e demais exigências do programa habitacional.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. A gestão e fiscalização contratual terão por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, a observância das especificações técnicas, o atendimento aos prazos estabelecidos e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- 10.3. A Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, podendo ainda designar equipe de apoio à fiscalização, conforme a complexidade do objeto.
- 10.4. Compete ao gestor do contrato:
 - 10.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à execução contratual;
 - 10.4.2. Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - 10.4.3. Promover os atos necessários à gestão administrativa do contrato;
 - 10.4.4. Solicitar providências para correção de irregularidades identificadas durante a execução;
 - 10.4.5. Subsidiar a Administração quanto à necessidade de alterações contratuais, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas pertinentes.
- 10.5. Compete ao fiscal do contrato:
 - 10.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços no local da obra;
 - 10.5.2. Verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;
 - 10.5.3. Conferir quantitativos executados para fins de medição;
 - 10.5.4. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
 - 10.5.5. Solicitar correções, adequações e esclarecimentos sempre que identificadas irregularidades ou inconformidades;
 - 10.5.6. Emitir relatórios e pareceres técnicos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.
- 10.6. A Contratada deverá indicar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.
- 10.7. O preposto deverá manter contato permanente com a fiscalização e atender prontamente às determinações emitidas pela Administração.
- 10.8. A Contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução do contrato, com registro ativo junto ao CREA e/ou CAU, conforme a natureza dos serviços executados.
- 10.9. Todos os projetos executivos, documentos técnicos e serviços executados deverão possuir as respectivas ARTs e/ou RRTs emitidas pelos profissionais responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 10.10. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, mediante registros em processo administrativo, notificações, correspondências eletrônicas institucionais, relatórios, atas de reunião ou Diário de Obra.
- 10.11. A Contratada deverá manter Diário de Obra atualizado durante toda a execução contratual, contendo registros das atividades executadas, condições climáticas, quantitativo de trabalhadores, equipamentos empregados, orientações da fiscalização e demais ocorrências relevantes.
- 10.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem quanto à observância das normas técnicas, segurança, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.13. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento entre a Administração, a fiscalização e a Contratada, com o objetivo de avaliar o andamento dos serviços, solucionar intercorrências e promover o adequado cumprimento do cronograma contratual.
- 10.14. Após a assinatura do contrato poderá ser realizada reunião inicial entre Administração, fiscalização e contratada para alinhamento dos procedimentos de execução, cronograma e obrigações contratuais.
- 10.15. A gestão e fiscalização do contrato deverão observar as exigências previstas no Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, no Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA e demais normativos aplicáveis ao empreendimento.
- 11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**
- 11.1. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização designada pela Administração, observando as etapas efetivamente executadas, os documentos técnicos aprovados e os serviços devidamente comprovados pela fiscalização.
- 11.2. A medição compreenderá tanto os serviços técnicos de elaboração dos projetos executivos e complementares quanto os serviços de execução das unidades habitacionais.
- 11.3. Os projetos executivos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas e demais documentos técnicos somente poderão ser considerados para fins de medição após sua apresentação, análise e aprovação pela Administração e pelos órgãos competentes, quando aplicável.
- 11.4. A execução das obras será medida de acordo com o percentual efetivamente executado de cada etapa da contratação, conforme documentos técnicos aprovados e evolução física do empreendimento, devidamente verificado pela fiscalização.
- 11.4.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado para análise e aprovação da Administração, o qual passará a constituir instrumento de acompanhamento da execução contratual e das medições subseqüentes.
- 11.5. Nenhum serviço poderá ser objeto de medição ou pagamento sem a correspondente comprovação de sua efetiva execução e aprovação pela fiscalização.
- 11.6. As medições serão formalizadas por meio de boletim de medição, relatório fotográfico, memória de cálculo, relatório técnico da fiscalização e demais documentos exigidos pela Administração e pelos normativos do programa habitacional.
- 11.7. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme a evolução física do objeto e aprovação das respectivas medições.
- 11.8. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente, bem como à manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 11.9. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Administração poderá suspender a medição ou o pagamento da parcela correspondente até a regularização da pendência identificada.
- 11.10. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e emissão de termo circunstanciado pela fiscalização, atestando que o objeto foi executado em conformidade com as condições contratuais, ressalvadas eventuais pendências passíveis de correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 11.11. Caso sejam identificados vícios, defeitos, falhas ou inconformidades, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório e da plena conformidade do objeto com as exigências contratuais, técnicas e legais aplicáveis.
- 11.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, durabilidade, desempenho e solidez dos serviços executados, permanecendo íntegros os direitos da Administração previstos na legislação vigente.
- 11.14. Para fins de recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar todos os documentos exigidos contratualmente, incluindo ARTs e/ou RRTs, projetos executivos atualizados, manuais, certificados, laudos, relatórios e demais documentos técnicos pertinentes à execução do empreendimento.
- 11.15. Os procedimentos de medição, recebimento e pagamento deverão observar as exigências estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, no Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2.”, “12.1.3.” e “12.1.4.” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5.”, “12.1.6.”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “12.1.2.”, “12.1.3.” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.3. **Multa:**
 - 12.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “12.1.2.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 12.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “12.1.5.” a “12.1.8.” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 12.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “12.1.3.”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 12.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “12.1.2.”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 12.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “12.1.2.”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 12.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “12.1.1.”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema BLL.
- 12.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

13.2. O regime de execução do objeto será Contratação Integrada.

Critérios de aceitabilidade de preços

13.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvadas as hipóteses em que parte do objeto esteja submetida ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação, observando-se o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 quanto à análise de exequibilidade da proposta.

13.3.1. O licitante mais bem classificado na etapa de lances ou julgamento deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha de composição do preço global e demais elementos necessários à análise da exequibilidade da proposta.

Exigências de habilitação

13.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 13.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 13.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.
- 13.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 13.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.20. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

13.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

13.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo não Circulante
SG=	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo não Circulante
LC=	Ativo Circulante Passivo Circulante

13.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de no mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

13.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

13.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

13.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, válido na data do presente certame, em plena validade;

- 13.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

- 13.31. Comprovação de aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia de características compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 13.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 13.32.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência do licitante na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 13.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 13.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 13.32.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 13.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 13.32.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 13.32.7. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão referir-se à execução de obras de edificações de características compatíveis com o objeto da contratação.
- 13.32.7.1. Nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de execução anterior correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total do empreendimento licitado.
- 13.32.7.2. Considerando que o objeto contempla a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais com área individual de 47,46 m², totalizando 949,20 m² de área construída, a comprovação mínima de capacidade técnico-operacional exigida será de 474,60 m² de edificações executadas.
- 13.32.7.3. A comprovação poderá ocorrer mediante um único atestado ou pelo somatório de atestados, desde que demonstrem a execução de obras de edificações compatíveis com o objeto licitado e atendam à área mínima exigida.

Quantidade Contratada Quantidade Mínima Exigida Para Comprovação

Construção de Edificações 949,20 m² 474,60 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 13.32.8. A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

- 13.33. Apresentação de profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de edificações com características compatíveis com o objeto da presente contratação.
- 13.33.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto contratado, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.33.2. Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado de capacidade técnica, emitida pelo CREA ou documento equivalente emitido pelo CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de obra ou serviço de engenharia compatível, em características e complexidade, com o objeto licitado.
- 13.33.2.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.34. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro comercial, estatuto, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para atuação na execução do objeto.
- 13.35. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa participante do certame, hipótese em que todas as licitantes envolvidas serão inabilitadas.

Disposições gerais sobre habilitação

- 13.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.37. Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.39. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.40. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O reajuste será realizado com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo.
- 14.3. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada e será formalizado por meio de apostilamento, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.
- 14.4. Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos supervenientes que tenham impactado significativamente os custos da contratação.
- 14.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente fundamentados e instruídos com documentação comprobatória suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência dos fatos alegados e sua repercussão sobre os encargos assumidos pela contratada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, sendo permitida apenas a subcontratação parcial de serviços específicos e especializados, mediante prévia autorização da Administração.
- 15.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços específicos e especializados, desde que previamente autorizada pela Administração e que não abranja as parcelas de maior relevância técnica do objeto.
- 15.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.
- 15.4. A contratada permanecerá responsável pela coordenação, supervisão e qualidade dos serviços executados por terceiros eventualmente subcontratados.
- 15.5. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral das responsabilidades assumidas perante a Administração.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O valor estimado da contratação foi definido com base nos estudos técnicos, documentos de planejamento, anteprojeto, parâmetros referenciais de mercado e demais elementos constantes do processo administrativo.
- 16.2. O orçamento estimado da contratação encontra-se detalhado nos documentos que integram o processo licitatório incluindo a planilha orçamentária sintética de referência e o cronograma físico-financeiro de referência aprovados para o empreendimento, e servirá como referência para análise da aceitabilidade das propostas e da exequibilidade dos preços ofertados.
- 16.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.911.821,26** (dois milhões e novecentos e onze mil e oitocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), conforme orçamento aprovado pela Administração e constante dos autos do processo.
- 16.4. Os licitantes deverão considerar, na formulação de suas propostas, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo elaboração dos projetos executivos, licenciamento, mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, encargos sociais, transporte, administração, seguros e demais despesas inerentes à contratação.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

da respectiva contrapartida do Município de Alto Paraguai – MT, observados o plano de trabalho, cronograma de desembolso e demais condições estabelecidas no instrumento de repasse.

17.2. As dotações orçamentárias específicas destinadas ao atendimento das despesas decorrentes desta contratação serão indicadas no Edital, Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, em conformidade com a legislação vigente.

17.3. A contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA vigentes.

18. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

18.2.2. seguro-garantia;

18.2.3. fiança bancária.

18.3. A garantia deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato.

18.4. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e ser renovada sempre que houver prorrogação do prazo de vigência do contrato.

18.5. Em caso de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada pela contratada, de forma a manter o percentual estabelecido nesta cláusula.

18.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta apresentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, incluindo multas eventualmente aplicadas e prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.

18.8. A garantia somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada.

19. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

19.1. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança, solidez e perfeito funcionamento de todos os serviços executados, materiais empregados e sistemas implantados no âmbito da presente contratação.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou ética da CONTRATADA pela execução dos serviços, permanecendo íntegra sua obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou falhas constatadas.

19.3. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra e dos serviços executados, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação aplicável, especialmente no Código Civil Brasileiro e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Constatado qualquer vício, defeito, falha construtiva ou inadequação técnica durante o período de responsabilidade da CONTRATADA, esta será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

19.5. A recusa ou demora injustificada na correção das inconformidades poderá ensejar a execução da garantia contratual, aplicação das penalidades cabíveis e adoção das demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

19.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos serviços executados e pelos projetos elaborados no âmbito da contratação integrada, respondendo pela compatibilidade, desempenho, funcionalidade, estabilidade, segurança e adequação técnica das soluções adotadas.

19.7. Os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e pela execução da obra deverão possuir registro regular junto ao CREA ou CAU, conforme suas atribuições profissionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

permanecendo responsáveis pelos atos praticados e pelas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT.

19.8. A garantia contratual prevista neste Termo de Referência não substitui nem limita as responsabilidades legais da CONTRATADA decorrentes da execução da obra, dos projetos e dos serviços contratados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integração com os documentos do processo

20.1.1. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos que integram o processo administrativo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Anteprojeto, o Programa de Necessidades, o Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, os estudos técnicos, levantamentos, especificações e demais documentos que compõem a presente contratação.

20.2. Aceitação das condições pela licitante

20.2.1. A participação no procedimento licitatório implica plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos correlatos.

20.3. Solução de divergências técnicas

20.3.1. Eventuais divergências entre os documentos técnicos deverão ser submetidas previamente à Administração para análise e deliberação, prevalecendo, para fins de execução contratual, a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à funcionalidade do empreendimento habitacional, à segurança técnica e às diretrizes estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS.

20.4. Responsabilidade integral da contratada

20.4.1. A contratada será responsável pela elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações e licenciamentos necessários, execução integral das obras e demais serviços objeto da contratação, devendo observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, as exigências dos órgãos de controle e fiscalização, as diretrizes do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, bem como a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

20.4.2. A contratada responderá integralmente pela compatibilidade, adequação, funcionalidade, estabilidade, segurança e desempenho das soluções técnicas adotadas, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

20.5. Casos omissos

20.5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, nas orientações da Caixa Econômica Federal e nos princípios que regem a Administração Pública.

20.6. Disposição final

20.6.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, refletindo a necessidade administrativa devidamente justificada, a solução técnica adequada e os parâmetros necessários à contratação integrada para elaboração dos projetos executivos e construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, constituindo peça essencial para a regular condução do certame e para a futura execução contratual.

Anexo I – A - Anteprojeto e Programa de Necessidades

Anexo I – B - Matriz de Riscos

Anexo I – C - Link de Acesso aos Documentos Técnicos da Licitação.

Anexo I – D - Estudo Técnico Preliminar – ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Alto Paraguai, MT, 20 de maio de 2026.

JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 59037 / MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 057/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28**

ANEXO I – A – ANTEPROJETO E PROGRAMA DE NECESSIDADES

ANTEPROJETO E PROGRAMA DE NECESSIDADES PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, OBJETO DO CONVÊNIO MCMV FNHIS – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

INTRODUÇÃO

O presente **Anteprojeto e Programa de Necessidades** constitui documento orientador para a contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e complementares, bem como para a execução da obra de construção de **20 (vinte) unidades habitacionais**, objeto do Convênio MCMV FNHIS – Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, no Município de Alto Paraguai/MT, com **área construída de referência de 47,46 m² por unidade**.

O documento estabelece os parâmetros mínimos de escopo, desempenho, funcionalidade e implantação do empreendimento, servindo como **base técnica preliminar da Administração** para a futura contratação integrada. A futura contratada deverá elaborar os projetos executivos e complementares necessários à implantação do conjunto habitacional, observando as condições locais, as diretrizes do programa, o escopo definido neste documento, os parâmetros de desempenho, as normas técnicas aplicáveis e o orçamento de referência do empreendimento.

A solução construtiva indicada neste documento possui **caráter referencial**, adotada para fins de compatibilização técnica e estimativa preliminar de custos, sendo admitida a apresentação de metodologias construtivas alternativas pela futura contratada, desde que a solução proposta demonstre compatibilidade com o programa de necessidades, com os requisitos mínimos de desempenho, com as normas técnicas aplicáveis, com as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida/FNHIS e com o limite orçamentário da contratação.

Não serão admitidas propostas que reduzam o escopo do empreendimento, comprometam a funcionalidade das unidades, descumpram os parâmetros mínimos de habitabilidade, segurança, durabilidade, acessibilidade e desempenho, ou deixem de contemplar os sistemas e elementos expressamente integrantes do objeto.

A futura contratada deverá apresentar memorial descritivo, memoriais de cálculo, projetos executivos e complementares, compatibilizações e demais documentos técnicos necessários à adequada execução do empreendimento, em conformidade com a solução técnica por ela desenvolvida e aprovada.

1. ARQUITETURA

1.1 DIRETRIZES DE PROJETO

1.1.1 RECOMENDAÇÕES GERAIS E REQUISITOS DE DESEMPENHO

Os requisitos presentes neste documento visam orientar e balizar o desenvolvimento tecnológico da solução habitacional, bem como estabelecer parâmetros mínimos para avaliação técnica dos serviços a serem desenvolvidos pela futura contratada.

A abordagem adotada neste documento considera exigências mínimas de desempenho no âmbito da **segurança**, da **habitabilidade** e da **sustentabilidade**, assegurando condições adequadas de conforto, saúde, segurança, funcionalidade e durabilidade para os usuários das unidades habitacionais, independentemente da técnica construtiva adotada, desde que compatível com as normas e diretrizes do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

1.1.2 NORMAS APLICÁVEIS

O presente projeto deverá atender às normas vigentes da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas. Dentre as mais relevantes e que nortearam o serviço de desenvolvimento deste projeto de arquitetura, destacam-se:

- - ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade a Edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;
- - ABNT NBR 6492 – Representação de Projetos de Arquitetura;
- - ABNT NBR 13532 – Elaboração de Projetos de Edificações;
- - ABNT NBR 16636 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos;
- PORTARIA MCID no 1416/2023 e seus anexos;
- demais normas técnicas do Programa Minha Casa, Minha Vida e regulamentos complementares exigidos pelo FNHIS.

1.1.3 SEGURANÇA

O desempenho estrutural da edificação deve ser avaliado do ponto de vista da segurança, ou seja, do estado limite último (ELU), e do ponto de vista da utilização, ou seja, do estado limite de serviço (ELS), considerando-se o deslocamento dos elementos, fissuração e demais falhas que possam comprometer outras exigências, tais como, estanqueidade à água e durabilidade. Para isso, devem ser consideradas as ações de caráter permanente passíveis de atuar na edificação, conforme a ABNT e legislações do Corpo de Bombeiros do estado de Mato Grosso.

Considerando que a segurança está associada à probabilidade de risco de ocorrência de determinados eventos que proporcionam perigo às pessoas e aos bens, percebe-se que ela pode ser obtida por meio da isenção desses riscos. Dessa forma, pode-se entender a segurança contra incêndio como o conjunto de vários níveis de proteção contra tais riscos.

Pode-se considerar que as categorias básicas de riscos associados ao incêndio resumem-se em: risco de início de incêndio; risco do crescimento do incêndio; risco da propagação do incêndio; risco à vida humana e risco à propriedade. O nível de segurança contra incêndio obtido para uma edificação está diretamente ligado ao controle das categorias de risco, tanto no processo produtivo dessa edificação como na sua utilização.

A segurança no uso e na operação dos sistemas e componentes da edificação deve ser considerada em projeto, especialmente as que dizem respeito a agentes agressivos a integridade dos usuários (exemplo: proteção contra queimaduras e pontos e bordas perfurantes e/ou cortantes).

A solução proposta deverá assegurar desempenho estrutural e funcional compatível com os estados limites últimos e de serviço, devendo os projetos considerar as ações permanentes e variáveis incidentes sobre a edificação, bem como as exigências de segurança no uso e operação.

A segurança contra incêndio e pânico deverá ser observada conforme a legislação e as exigências aplicáveis, inclusive em relação aos materiais, aos sistemas e à configuração dos ambientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

A segurança dos usuários também deverá abranger a eliminação ou mitigação de riscos decorrentes de uso inadequado, quinas, bordas, agentes perfurantes, superfícies escorregadias, instalações expostas e demais condições potencialmente agressivas à integridade física dos moradores.

1.1.4 HABITABILIDADE

ESTANQUEIDADE: A água é o principal agente de degradação de um amplo grupo de materiais de construção, acelerando os mecanismos de deterioração e acarretando a perda das condições de habitabilidade e de higiene do ambiente. Ela encontra-se presente no solo, na atmosfera, bem como nos procedimentos de higiene da edificação, ou seja, em permanente contato com alguns dos seus elementos ou sistemas. Por isso, o adequado controle da umidade em uma edificação ou sistema é indispensável para evitar manifestações patológicas que impactam em sua vida útil. Portanto, a exposição à água de chuva, à umidade proveniente do solo e àquela proveniente do uso da edificação devem ser consideradas em projeto com a aplicação correta de impermeabilizantes.

FUNCIONALIDADE E ACESSIBILIDADE: Este requisito é de extrema importância ao funcionamento da edificação e relaciona-se diretamente ao acesso à edificação, tendo em vista que os ambientes previstos pelo projeto arquitetônico de referência já atendem às dimensões mínimas necessárias à acessibilidade.

Consideram-se também, neste requisito, aspectos sobre o dimensionamento e a adequação:

- Entrada de Energia;
- Rede de alimentação local de água potável;
- Interligação e destinação de efluentes tratados;
- Interligação da drenagem de águas pluviais do terreno;

A unidade habitacional deverá possuir todos os pontos de utilização adequados em suas instalações, incluindo abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário, compatíveis com o layout arquitetônico e com a solução técnica definitiva aprovada.

1.1.5 SUSTENTABILIDADE

DURABILIDADE E MANUTENÇÃO: A durabilidade das unidades habitacionais e de seus sistemas construtivos é um requisito essencial para garantir a viabilidade econômica e a longevidade do investimento público, especialmente no contexto do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50. A vida útil das edificações, compreendida como o intervalo entre o início do uso e a perda de desempenho aceitável, deve ser maximizada por meio da escolha de materiais adequados, soluções construtivas compatíveis com o clima local e estratégias que reduzam os impactos do envelhecimento natural das construções.

A manutenção das unidades também deve ser priorizada, por meio do uso de sistemas e componentes que permitam fácil acesso, substituição ou reparo, assegurando que possa ser realizada com recursos e procedimentos acessíveis à população beneficiária de baixa renda. Fatores como qualidade na execução, orientação correta para uso e manutenção, além da resistência dos materiais frente a condições ambientais adversas, devem ser cuidadosamente considerados no projeto, a fim de garantir desempenho adequado, conforto e segurança aos moradores ao longo do tempo.

ADEQUAÇÃO AMBIENTAL: As unidades habitacionais deverão ser planejadas e executadas de modo a causar o menor impacto possível ao meio ambiente local, observando as condições do terreno destinado à implantação do conjunto e as boas práticas construtivas aplicáveis ao contexto do empreendimento.

1.1.6 IMPLANTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Deve-se considerar que a implantação adequada influencia diretamente a funcionalidade, o conforto e a eficiência operacional do conjunto habitacional. A disposição das unidades deverá ser feita de acordo com o escopo aqui destacado de maneira a garantir a acessibilidade prevista pelo espaço urbano do loteamento.



1.1.7 PARTIDO ARQUITETÔNICO E PROGRAMA DE NECESSIDADES

O partido arquitetônico das 20 unidades habitacionais deverá ser mantido em seus elementos essenciais, admitindo-se melhorias técnicas e otimizações funcionais, desde que não haja redução de escopo, área útil, funcionalidade, acessibilidade, desempenho ou desconformidade com o orçamento e com as diretrizes do programa.

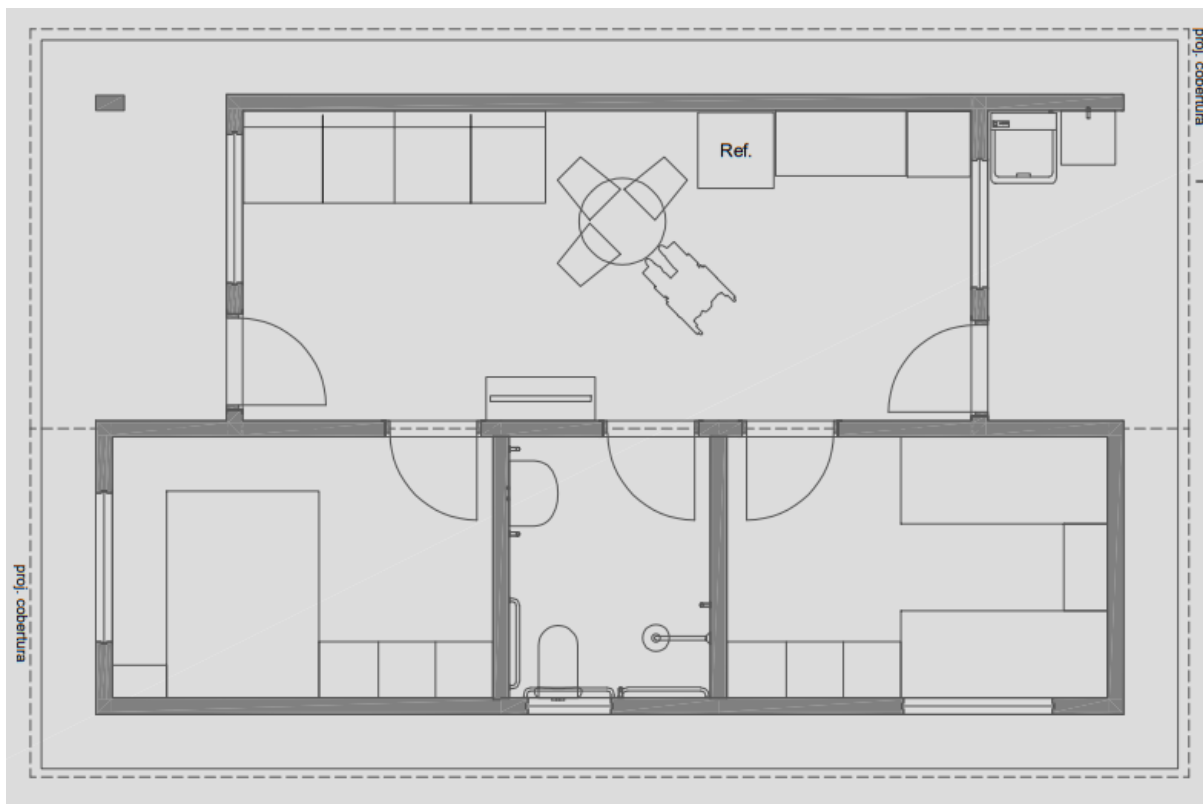
O programa de necessidades de cada unidade contempla, no mínimo:

- varanda frontal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- sala de estar/jantar;
- 02 dormitórios;
- cozinha;
- banheiro;
- área de serviço;
- circulação.



A área

construída de referência por unidade deverá permanecer em 47,46 m², admitindo-se apenas os ajustes técnicos estritamente necessários à compatibilização da solução executiva, sem descaracterização do padrão habitacional proposto.

1.1.8 ESCOPO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação integrada deverá contemplar, no mínimo, a elaboração dos projetos executivos e complementares, bem como a execução integral de 20 (vinte) unidades habitacionais, incluindo:

- a) implantação da unidade no lote;
- b) fundação;
- c) superestrutura;
- d) cobertura;
- e) instalações elétricas, hidrossanitárias e complementares;
- f) sistema individual de esgotamento sanitário, composto por tanque séptico e sumidouro;
- g) reservatório de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- h) padrão de entrada de energia;
- i) calçadas e elementos mínimos de acessibilidade externa;
- j) limpeza final da obra e entrega em condições de uso.

1.1.9 DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderão advir ajustes no empreendimento em razão de legislação superveniente, exigências de concessionárias, exigências técnicas do programa ou condicionantes da solução adotada, desde que preservados o escopo, a funcionalidade, a área de referência, a qualidade e o desempenho mínimo exigido.

Todos os serviços deverão ser acompanhados por profissional habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, com responsabilidade técnica compatível com os projetos e com a execução do empreendimento.

2. ESTRUTURA

2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

Os lotes destinados às unidades habitacionais deverão ser previamente limpos, regularizados e preparados para locação, observando os níveis definidos em projeto e as condições de implantação necessárias à execução adequada das obras.

2.2 SOLUÇÃO ESTRUTURAL DE REFERÊNCIA

Como referência para estimativa preliminar de custos, foi considerada solução estrutural em **concreto armado**, com **fundação do tipo radier**, fechamento em alvenaria convencional e cobertura metálica com telha termoacústica. Todavia, a futura contratada poderá apresentar solução técnica diversa, desde que demonstre, por meio dos projetos executivos, memoriais de cálculo e especificações, atendimento aos requisitos de segurança, desempenho, durabilidade, funcionalidade, exequibilidade e compatibilidade orçamentária definidos neste documento e na regulamentação aplicável.

A solução definitiva deverá ser tecnicamente justificada e compatível com as condições geotécnicas locais, com as exigências normativas e com o padrão habitacional pretendido.

2.4 ALVENARIA

As paredes da edificação deverão ser executadas com material compatível com a solução estrutural aprovada, podendo ser utilizadas alvenarias de **vedação em tijolo de solo-cimento, bloco cerâmico, bloco de concreto ou sistema equivalente**, desde que compatível com a metodologia construtiva proposta, com os requisitos de desempenho e com o orçamento da contratação.

2.5 PISO

Em todos os cômodos deverá ser previsto piso com acabamento compatível com o uso residencial, durabilidade e facilidade de manutenção, observando-se o padrão mínimo exigido para o empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

2.6 FORRO

O forro poderá ser executado em PVC, dry-wall ou sistema equivalente, desde que assegure desempenho, durabilidade, manutenção adequada e compatibilidade com a solução arquitetônica e estrutural adotada.

2.7 COBERTURA

A cobertura de referência foi considerada em estrutura metálica com telha termoacústica tipo sanduíche, com revestimento metálico em ambas as faces e núcleo isolante em PIR, com espessura de referência de 50 mm. Entretanto, será admitida solução técnica alternativa, desde que mantenha os requisitos de estanqueidade, conforto térmico, durabilidade, facilidade de manutenção e compatibilidade com o orçamento e com a solução global aprovada.

2.8 REVESTIMENTO

As paredes internas e externas deverão receber revestimentos compatíveis com a técnica construtiva adotada, assegurando acabamento adequado, durabilidade e proteção contra agentes de degradação. Nas áreas molhadas e molháveis, as paredes da área do box do chuveiro deverão receber revestimento cerâmico do piso ao forro. As demais paredes do banheiro, bem como as paredes hidráulicas da cozinha e da lavanderia, deverão receber revestimento cerâmico com altura mínima de 1,50 m. .

2.9 ESQUADRIAS

As esquadrias deverão respeitar as dimensões, a funcionalidade, a ventilação e a iluminação previstas no projeto arquitetônico, podendo ser metálicas, em alumínio, madeira ou material equivalente, desde que compatíveis com a solução adotada, com a durabilidade exigida e com o padrão habitacional do empreendimento. Os vãos e fechamentos deverão observar segurança, funcionalidade e manutenção adequada.

2.10 PINTURA

As superfícies internas e externas deverão receber preparação e acabamento compatíveis com o material de base e com o desempenho esperado, assegurando proteção, durabilidade e acabamento uniforme.

2.11 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

As unidades deverão ser entregues com infraestrutura completa e funcional de instalações hidráulicas e sanitárias, compatível com o padrão habitacional proposto e com os pontos de utilização previstos no layout arquitetônico.

Como referência, foi considerada a instalação de **reservatório individual de 500 litros por unidade**, bem como a adoção de **tanque séptico e sumidouro individual**, em razão da inexistência de rede pública de esgoto no local. A solução final deverá comprovar, por projeto executivo, dimensionamento, funcionalidade e compatibilidade com as condições locais.

2.12 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As unidades deverão possuir instalações elétricas completas, dimensionadas conforme as normas da ABNT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

e as exigências da concessionária local. Deverá ser instalada **entrada de energia bifásica**, com previsão compatível para iluminação, tomadas, chuveiro e climatização, conforme a configuração da unidade e o padrão de uso esperado. A solução definitiva deverá ser demonstrada por projeto executivo e memorial de cálculo.

2.13 SERVIÇOS FINAIS

Após a conclusão dos serviços, cada unidade deverá ser entregue limpa, desobstruída, com remoção integral dos entulhos, sistemas funcionais e em condições adequadas de uso e recebimento.

3. CONCLUSÃO

O presente Anteprojeto e Programa de Necessidades apresenta-se como documento técnico orientador essencial para a concepção, desenvolvimento dos projetos executivos e execução das 20 unidades habitacionais objeto do Convênio MCMV FNHIS, assegurando parâmetros mínimos de escopo, desempenho, funcionalidade, durabilidade e adequação técnica.

A adoção de solução construtiva de referência aberta reforça a necessidade de que a futura contratada apresente proposta tecnicamente consistente, compatível com as condições locais e com o orçamento do empreendimento, sem prejuízo do atendimento integral ao programa de necessidades, ao padrão habitacional pretendido e às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida/FNHIS.

Este documento, em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, a matriz de riscos e os demais elementos do processo, deverá nortear a elaboração dos projetos executivos e complementares, a compatibilização técnica e a execução integral do empreendimento habitacional de interesse social no Município de Alto Paraguai/MT.

Alto Paraguai / MT, 27 de maio de 2026

JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES
Eng. Civil - CREA 59037 / MT
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai / MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO I – B – MATRIZ DE RISCOS

Contratação Integrada – 20 Unidades Habitacionais – Convênio MCMV FNHIS/Alto Paraguai-MT

ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO DO RISCO/ÔNUS	MITIGAÇÃO
1	Projeto	Descumprimento das diretrizes especificadas no anteprojeto e programa de necessidades.	Contratada	Reapresentação de projetos e/ou aplicação de sanção administrativa prevista em contrato.
		Apresentação de metodologia construtiva alternativa à prevista na solução de referência ou alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratada.	Contratada	Solução técnica por conta da Contratada, desde que previamente apresentada à Contratante e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto/programa de necessidades, deverá ser comunicada à fiscalização, mediante formalização acompanhada da identificação de evidências. Somente será aceita após aprovação formal da fiscalização.
		Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrente de erros ou omissões da Contratada.	Contratante	Adequada definição, pela Contratante, das premissas do anteprojeto e do programa de necessidades. Análise periódica com a Contratante para monitoramento e controle do escopo. Remuneração do serviço alterado, previamente aprovado pela Contratante, por meio de termo aditivo específico, quando cabível.
		Atraso na entrega dos projetos por ação ou omissão da Contratada.	Contratada	Monitoramento e controle constante do processo de elaboração dos projetos; aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.
		Projetos executivos e complementares reapresentados sem todos os ajustes apontados pela fiscalização no parecer de verificação.	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de não cumprimento do prazo para conclusão da etapa correspondente.
		Atraso injustificado da Contratante na análise/aprovação dos projetos, sem que haja culpa da Contratada.	Contratante	Monitoramento dos prazos de análise pela fiscalização do contrato; equipe dedicada da Contratante para análise/aceitação dos projetos; prorrogação de prazo, mediante processo formal previamente aprovado.
		Adição/supressão de serviços e elementos previstos para o empreendimento, desde que mantidos o objetivo final, a funcionalidade e o atendimento à legislação pertinente.	Contratada	Solução técnica por conta da Contratada, desde que previamente apresentada à Contratante e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto/programa de necessidades, deverá ser comunicada à fiscalização, mediante formalização oficial, para análise e aprovação da fiscalização.
1-A	Compatibilização de Projetos	Incompatibilidade, conflito ou omissão entre as disciplinas dos projetos executivos e complementares, incluindo arquitetura, estrutura, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, implantação, drenagem e sistema individual de esgotamento sanitário.	Contratada	A Contratada deverá revisar, compatibilizar e consolidar integralmente os projetos executivos e complementares, assumindo responsabilidade técnica pela coerência global da solução. Eventuais incompatibilidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas sem ônus adicional para a Contratante.
1-B	Programa de	Elaboração de solução	Contratada	A Contratada deverá observar substancialmente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO DO RISCO/ÔNUS	MITIGAÇÃO
	Necessidades e Desempenho	executiva em desacordo com o programa de necessidades, com a área unitária de referência, com o escopo mínimo obrigatório ou com os padrões mínimos de desempenho, funcionalidade, segurança, durabilidade e acessibilidade definidos pela Administração.		anteprojeto e programa de necessidades aprovados pela Administração, sendo vedada a supressão de ambientes, a redução indevida da área útil, a descaracterização do padrão habitacional e qualquer solução que comprometa funcionalidade, desempenho, durabilidade ou compatibilidade orçamentária. Divergências somente poderão ser implementadas após aprovação expressa da Contratante.
2	Interferências / interligações	Modificação dos serviços estimados em razão de interferências não previstas nos elementos técnicos ou divergência da base cadastral.	Contratante	Mediante prévia apreciação da Contratante, remuneração/supressão do serviço alterado por meio de termo aditivo específico, quando cabível.
		Remanejamento ou adequação dos serviços em razão de interferências previstas nos elementos técnicos ou base topocadastral.	Contratada	Solução técnica por conta da Contratada, desde que previamente aprovada pela Contratante.
3	Embargos ou impedimentos de acesso à área	Embargo administrativo ou judicial da área ou da obra, ou impedimento de acesso ao local de execução, por fato não imputável à Contratada.	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, mediante processo previamente aprovado pela Contratante.
4	Descobertas arqueológicas	Identificação, durante escavações, de possibilidade de existência de sítios arqueológicos na região do empreendimento.	Contratante	Caso seja comprovado o impacto das descobertas arqueológicas no cronograma da obra, a Contratante fará a suspensão ou prorrogação de prazo necessária, bem como poderá suportar o custo de eventuais adequações e do regular reajustamento contratual.
5	Alvarás, aprovações técnicas e autorizações executivas	Obtenção de alvarás, aprovações técnicas, anuências, liberações e autorizações executivas necessárias ao desenvolvimento dos projetos executivos, à implantação dos sistemas e à execução da obra, excetuado o licenciamento ambiental principal quando tratado em item próprio.	Contratada	A Contratada deverá promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a obtenção tempestiva dos alvarás, aprovações técnicas, anuências e autorizações executivas vinculadas à solução por ela desenvolvida. Em caso de atraso comprovadamente imputável à Contratada, caberá aplicação das sanções administrativas previstas no contrato. Quando a providência depender de manifestação ou documento de responsabilidade da Contratante, eventual prorrogação de prazo poderá ser analisada mediante processo formal devidamente instruído.
6	Atraso na liberação da Ordem de Serviço ou alteração do ritmo da obra	Atraso na expedição da Ordem de Serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo dos trabalhos por solicitação da Contratante.	Contratante	Planejamento das ações pela Contratante. Mediante processo formal e comprovação do impacto efetivo, poderão ser analisados eventual reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação extraordinária de prazo.
7	Geotécnico	Ocorrência qualitativa ou quantitativa de solo divergente daquele que consta nos elementos técnicos da licitação.	Contratante	Remuneração pelo tipo de solução técnica adotada e devidamente justificada, técnica e economicamente, pela Contratada, quando cabível.
		Ocorrência qualitativa ou quantitativa no tipo de fundação em virtude da alteração do sistema construtivo adotado pela Contratada.	Contratada	Solução técnica por conta da Contratada, desde que previamente apresentada e aceita pela Contratante e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda alteração proposta deverá ser comunicada à fiscalização e acompanhada de justificativa técnica e evidências.
8	Condições climáticas	Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO DO RISCO/ÔNUS	MITIGAÇÃO
		intensidade, duração e quantidade seja equivalente ou inferior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos.		
8-A	Condições climáticas	Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos.	Contratante	Mediante prévia aprovação da Contratante, prorrogação de prazo, por meio de termo aditivo, quando cabível.
9	Locação de obra	Implantação do empreendimento em desconformidade com o projeto aprovado.	Contratada	Ajuste e readequação da implantação conforme projeto. Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.
10	Mudanças tributárias – trabalhista	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Contratante e Contratada	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
		Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Contratada	Risco assumido pela Contratada.
11	Invasões e ocupações indevidas	Ocupação indevida da área do empreendimento antes do início das obras, por fato não imputável à Contratada.	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, mediante processo previamente aprovado pela Contratante.
		Invasão ou ocupação indevida da área do empreendimento ou de unidades ainda não recebidas, durante a execução da obra e até o recebimento definitivo, quando houver falha de vigilância, guarda ou gestão do canteiro atribuível à Contratada.	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra por parte da Contratada. Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso imputável.
12	Roubos, furtos ou extravios no local da obra	Prejuízos gerados no canteiro ou frentes de serviço até a entrega da obra.	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra e/ou contratação de seguro por parte da Contratada.
13	Cronograma de obras de concessionárias	Atrasos na execução de obras ou serviços de responsabilidade de concessionárias ou prestadoras de serviços públicos, não imputáveis à Contratada.	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo, mediante processo previamente aprovado pela Contratante.
14	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausência de medidas obrigatórias de proteção.	Contratada	Implantação de plano de capacitação do pessoal e de atendimento às Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
15	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros.	Contratada	Previsão contratual das responsabilidades atribuíveis à Contratada. Contratação de seguro de responsabilidade civil.
16	Atraso no pagamento das parcelas do cronograma físico-financeiro	Atraso no pagamento de parcelas sem que haja culpa da Contratada.	Contratante	Aplicação de correção monetária e demais consequências contratuais cabíveis.
17	Retrabalho na execução dos	Necessidade de nova execução de serviços ou parte destes	Contratada	Implantação de plano de controle de qualidade da obra. Contratação de seguro de risco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCACÃO DO RISCO/ÔNUS	MITIGAÇÃO
	serviços	decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas, por recalque do solo, erosão, incêndios, por erros de dimensionamento do projeto executivo ou por erro decorrente do não atendimento às normas vigentes.		engenharia.
		Vícios construtivos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	Contratada	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas da Contratada, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
18	Problemas ambientais	Descumprimento de condicionantes previstas nas licenças ambientais e/ou na legislação ambiental aplicável.	Contratada	Eventuais multas aplicadas por órgãos ambientais serão assumidas pela Contratada. Implantação de plano de controle de qualidade da obra, gestão ambiental do canteiro e eventual contratação de seguro.
		Passivos e condicionantes ambientais desconhecidos e anteriores ao início dos serviços, desde que a Contratada não tenha contribuído para seu agravamento.	Contratante	Ajuste e readequação dos projetos, reprogramação da execução e eventual prorrogação de prazo, mediante processo formal previamente aprovado pela Contratante.
		Apuração de passivos ambientais produzidos ou agravados por ação ou omissão da Contratada durante a vigência do contrato.	Contratada	Análise junto aos órgãos competentes; elaboração de projeto e execução de obras e serviços de adequação, mitigação e remediação, mediante anuência da Contratante; aplicação das sanções administrativas previstas em contrato; e eventual contratação de seguro.
		Compensação ambiental em decorrência da necessidade de intervenções ambientais, quando decorrentes da solução proposta ou da execução da obra.	Contratada	Priorizar adequações de projeto que não impliquem intervenções ambientais. Caso necessário, assim que identificada a área de intervenção, iniciar processo de regularização junto aos órgãos competentes e arcar com os ônus da compensação, quando devidos.
19	Epidemia	Ocorrência de epidemia grave, impactando na disponibilidade de mão de obra e entrega de materiais.	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra, mediante processo previamente aprovado pela Contratante.
20	Greve de trabalhadores	Ocorrência de greve de caminhoneiros, trabalhadores ou setor que afete diretamente a construção civil, não por culpa da Contratada.	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra, mediante processo previamente aprovado pela Contratante.
20	Greve de trabalhadores	Ocorrência de greve específica de funcionários da Contratada, que afete o desenvolvimento das atividades no canteiro de obras.	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato por atraso no cronograma de execução.
21	Atraso na execução de serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros em casos fortuitos e força maior.	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra, mediante processo previamente aprovado pela Contratante.
		Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros, fora das hipóteses de caso fortuito ou força maior.	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.
22	Gerenciamento e administração inadequada da construção	Atraso na execução em função do gerenciamento e administração inadequados do canteiro de obras.	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso. Apresentação de plano de recuperação do atraso.
23	Custo da obra	Imprecisão da estimativa de	Contratada	Efetuar o levantamento e a revisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO DO RISCO/ÔNUS	MITIGAÇÃO
		custo da obra, inclusive as decorrentes da ausência de serviços e/ou materiais no orçamento, de previsões inexatas de quantitativos de serviços ou, ainda, de preços unitários subestimados, ressalvadas as hipóteses de divergência relevante dos elementos técnicos fornecidos pela Administração e os eventos expressamente alocados à Contratante nesta matriz.		quantitativos por meio dos modelos projetuais executados, preferencialmente em metodologia BIM, sendo o levantamento de quantitativos de serviços e custos de responsabilidade da Contratada.
24	Ações judiciais	Interposição de ações judiciais contra a Contratante por conta da realização da obra, por fatores atribuíveis à Contratada.	Contratada	Inclusão de cláusula contratual para contratação de seguros com coberturas específicas.
25	“As built”	Apresentação de projetos com elementos divergentes em relação à obra, ou sua não apresentação.	Contratada	Conferência do “as built” com o executado antes da entrega à Contratante. Não recebimento da última parcela de obras.
26	Manual do proprietário	Não apresentação do manual de uso, operação e manutenção do imóvel.	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.
27	Inadimplência referente a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais	Inadimplência referente a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.	Contratada	Inclusão de cláusula contratual condicionando os pagamentos mediante a apresentação dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
28	Documentação para entrega do objeto contratado	Não apresentação, pela Contratada, da documentação técnica, administrativa e operacional necessária ao recebimento do objeto contratado, tais como projetos “as built”, manuais, ARTs/RRTs, relatórios, certificados, testes, habite-se e demais documentos exigidos contratualmente para a entrega regular do empreendimento.	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição até a apresentação integral da documentação exigida para instrução do recebimento do objeto.
29	Licenciamento ambiental	Obtenção das licenças ambientais, autorizações ambientais ou da comprovação formal de dispensa de licenciamento, quando aplicável, necessárias à construção e à implantação do empreendimento, quando atribuídas à Contratada pelo instrumento convocatório e contratual.	Contratada	Cumprir integralmente os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes e suportar todos os custos e encargos decorrentes da obtenção das licenças ambientais ou da comprovação de sua dispensa, quando for o caso.
30	Relatório diário de obras (RDO)	Não alimentar o Relatório Diário de Obras regularmente, todos os dias.	Contratada	Não receber parcela pertinente àquele período, até que o relatório seja atualizado.
		Solicitação de apresentação do Relatório Diário de Obras sempre que o fiscal julgar pertinente.	Contratante	Verificar se o RDO está sendo alimentado de forma coerente e regular.
		Não fornecer RDO assinado pelo engenheiro responsável	Contratada	Não receber a respectiva parcela de medição até que o documento seja entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO DO RISCO/ÔNUS	MITIGAÇÃO
		pela execução junto às solicitações de medição.		

JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES

Eng. Civil - CREA 59037 / MT

Portaria - 057/2025

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO I – C - LINK DE ACESSO AOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA LICITAÇÃO

Com o objetivo de facilitar o acesso aos documentos técnicos que integram a presente contratação, a Administração disponibiliza o endereço eletrônico abaixo para consulta e download dos arquivos correspondentes:

LINK: <https://drive.google.com/drive/folders/1dYifecu7Fx8NALr7I08ey7DHriMGwfyF?usp=sharing>

Os documentos disponibilizados por meio do endereço eletrônico acima constituem parte integrante do processo licitatório e deverão ser observados pelos licitantes na elaboração de suas propostas e na execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO I – D - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS
TERMO DE COMPROMISSO Nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar a contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações e licenciamentos necessários e construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, com área individual de 47,46 m² e área total construída de 949,20 m², no Município de Alto Paraguai/MT.
- 1.2. A contratação será realizada no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Alto Paraguai e o Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal.
- 1.3. A necessidade da contratação decorre da existência de déficit habitacional no Município, especialmente entre famílias de baixa renda que não possuem moradia adequada ou vivem em condições precárias de habitabilidade, demandando a implementação de políticas públicas voltadas à promoção do direito fundamental à moradia digna.
- 1.4. A execução do empreendimento habitacional permitirá ampliar o acesso à habitação de interesse social, contribuindo para a redução do déficit habitacional local, melhoria das condições de vida da população beneficiária, fortalecimento da inclusão social e promoção do desenvolvimento urbano sustentável.
- 1.5. A solução adotada contempla a elaboração dos projetos executivos a partir do anteprojeto disponibilizado pela Administração, bem como a execução integral das obras e demais serviços necessários à entrega das unidades habitacionais em condições de uso, observadas as diretrizes técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida, as normas da Caixa Econômica Federal e a legislação vigente.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

- 2.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às políticas públicas voltadas à promoção da habitação de interesse social, estando vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.
- 2.2. A contratação decorre do Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Alto Paraguai/MT e o Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal, cujo objeto consiste na construção de 20 (vinte) unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.
- 2.3. A execução do empreendimento constitui medida necessária para o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento de repasse e para a efetivação da política pública habitacional no âmbito municipal, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de moradia da população beneficiária.
- 2.4. A contratação é compatível com o interesse público e com as ações de desenvolvimento urbano e social promovidas pelo Município, observando as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, a legislação vigente e os documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A solução a ser contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.1. Requisitos técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 3.1.1. A contratação deverá ser executada em conformidade com:
- 3.1.2. o Anteprojeto disponibilizado pela Administração;
- 3.1.3. o Programa de Necessidades;
- 3.1.4. o Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA;
- 3.1.5. as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50;
- 3.1.6. as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 3.1.7. as exigências da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades;
- 3.1.8. a legislação urbanística, ambiental e edilícia aplicável;
- 3.1.9. os projetos executivos a serem elaborados pela contratada e aprovados pelos órgãos competentes.

3.2. Requisitos de execução

A contratação deverá abranger, no mínimo:

- 3.2.1. elaboração dos projetos executivos e documentos técnicos complementares;
- 3.2.2. obtenção das aprovações, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias à execução do empreendimento;
- 3.2.3. execução integral das obras das 20 (vinte) unidades habitacionais;
- 3.2.4. fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto;
- 3.2.5. execução das instalações hidrossanitárias, elétricas e demais sistemas previstos no anteprojeto;
- 3.2.6. execução dos serviços de infraestrutura interna necessários ao funcionamento das unidades habitacionais;
- 3.2.7. realização dos ensaios, testes, verificações e controles de qualidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;
- 3.2.8. limpeza final da obra e entrega das unidades habitacionais em perfeitas condições de uso.

3.3. Requisitos de sustentabilidade e controle ambiental

- 3.3.1. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao objeto, promovendo a adequada gestão dos resíduos da construção civil, a utilização racional de recursos naturais e a correta destinação dos materiais gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação vigente.

3.4. Requisitos de habilitação técnica

A futura contratada deverá comprovar aptidão técnico-operacional e técnico-profissional compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente:

- 3.4.1. construção de edificações;
- 3.4.2. execução de estruturas de concreto armado;
- 3.4.3. execução de instalações hidrossanitárias prediais;
- 3.4.4. observando os critérios e quantitativos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital da licitação.

3.5. Requisitos de gestão e controle

- 3.5.1. A contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado durante a execução contratual, apresentar as respectivas ARTs e/ou RRTs dos serviços executados, manter diário de obra atualizado e atender prontamente às determinações da fiscalização e da gestão contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 4.1. As quantidades estimadas para a presente contratação decorrem do Anteprojeto, do Programa de Necessidades, dos estudos técnicos e dos demais documentos que compõem o processo administrativo.
 - 4.2. O empreendimento contempla a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, com área individual de 47,46 m² e área total construída estimada em 949,20 m².
 - 4.3. As quantidades dos serviços e materiais necessários à execução do objeto serão detalhadas nos projetos executivos a serem elaborados pela contratada, observadas as diretrizes, especificações e parâmetros mínimos estabelecidos no Anteprojeto e demais documentos técnicos da contratação.
 - 4.4. Para fins de qualificação técnica, consideram-se como parcelas de maior relevância técnica do objeto:
 - 4.4.1. Construção de edificações;
 - 4.4.2. Execução de estruturas de concreto armado;
 - 4.4.3. Execução de instalações hidrossanitárias prediais.
 - 4.5. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme estabelecido no Termo de Referência, será exigida a comprovação de execução mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total do empreendimento licitado, equivalente a 474,60 m² de construção de edificações.
- 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.**
- 5.1. Considerando a natureza da contratação, verificou-se que a solução pretendida é amplamente conhecida e executada pelo mercado da construção civil, especialmente por empresas especializadas na elaboração de projetos e execução de empreendimentos habitacionais de interesse social.
 - 5.2. Foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, destacando-se:
 - 5.2.1. Execução indireta mediante contratação separada para elaboração dos projetos executivos e posterior contratação da obra;
 - 5.2.2. Execução indireta mediante contratação integrada, abrangendo a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras em um único contrato.
 - 5.3. Após análise técnica, operacional e econômica, concluiu-se que a contratação integrada se apresenta como a solução mais adequada ao interesse público, considerando:
 - 5.3.1. maior integração entre as etapas de projeto e execução;
 - 5.3.2. redução dos riscos de incompatibilidades entre projetos e obra;
 - 5.3.3. maior eficiência na gestão contratual;
 - 5.3.4. melhor definição de responsabilidades técnicas;
 - 5.3.5. redução da necessidade de futuras revisões de projeto durante a execução;
 - 5.3.6. maior celeridade na implantação do empreendimento habitacional;
 - 5.3.7. compatibilidade com o Anteprojeto elaborado pela Administração e com as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.
 - 5.4. Verificou-se, ainda, a existência de empresas aptas à execução do objeto pretendido, não se tratando de solução inovadora ou restrita a número reduzido de fornecedores.
 - 5.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação integrada se mostra técnica, operacional e economicamente viável para atendimento da necessidade pública identificada.
- 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**
- 6.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.911.821,26** (dois milhões e novecentos e onze mil e oitocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), conforme orçamento elaborado para o empreendimento e aprovado no âmbito do Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA.
 - 6.2. A estimativa de custos foi elaborada com base nos parâmetros técnicos do Anteprojeto, do Programa de Necessidades, das diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50 e dos referenciais oficiais de preços aplicáveis à construção civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 6.3. O orçamento estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo a elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações e licenciamentos necessários, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e demais custos indispensáveis à entrega das unidades habitacionais em perfeitas condições de uso.
- 6.4. A estimativa do valor da contratação observa os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, mostrando-se compatível com os preços praticados pelo mercado para empreendimentos de características semelhantes.
- 6.5. O detalhamento da composição dos custos integra os documentos técnicos que instruem o processo administrativo.
- 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**
- 7.1. A solução adotada consiste na contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações e licenciamentos necessários e construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, com área individual de 47,46 m² e área total construída estimada em 949,20 m², no Município de Alto Paraguai/MT.
- 7.2. A contratação será executada com base no Anteprojeto, no Programa de Necessidades, no Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA e nas diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.
- 7.3. A solução contempla, de forma integrada:
- 7.3.1. elaboração dos projetos executivos e documentos técnicos complementares;
 - 7.3.2. obtenção das aprovações, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias;
 - 7.3.3. execução integral das unidades habitacionais;
 - 7.3.4. fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra;
 - 7.3.5. execução das instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas previstos;
 - 7.3.6. realização dos ensaios, testes e controles de qualidade exigidos pelas normas técnicas;
 - 7.3.7. limpeza final da obra e entrega das unidades habitacionais em perfeitas condições de uso.
- 7.4. A adoção da contratação integrada permite maior compatibilidade entre os projetos e a execução das obras, melhor definição das responsabilidades técnicas, redução de riscos de incompatibilidades construtivas e maior eficiência na gestão contratual.
- 7.5. A solução foi considerada a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando o atendimento da necessidade pública identificada e a correta aplicação dos recursos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.
- 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**
- 8.1. Não se recomenda o parcelamento da contratação.
- 8.2. A solução adotada contempla a elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações e licenciamentos necessários e a execução integral das obras das unidades habitacionais, constituindo um conjunto de atividades técnica e operacionalmente interdependentes.
- 8.3. A eventual divisão da contratação em objetos distintos poderia ocasionar:
- 8.3.1. aumento do risco de incompatibilidades entre projetos e execução;
 - 8.3.2. dificuldades na definição de responsabilidades técnicas;
 - 8.3.3. maior complexidade na gestão e fiscalização contratual;
 - 8.3.4. possibilidade de atrasos na execução do empreendimento;
 - 8.3.5. aumento dos custos administrativos da contratação;
 - 8.3.6. comprometimento da eficiência e da economicidade pretendidas pela Administração.
- 8.4. A adoção da contratação integrada permite concentrar em um único contratado a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos e pela execução das obras, assegurando maior compatibilidade entre as soluções técnicas adotadas, melhor gerenciamento dos riscos do empreendimento e maior eficiência na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

8.5. Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de integração entre as etapas de projeto e execução e os resultados pretendidos pela Administração, conclui-se que a contratação em lote único e sem parcelamento se mostra a solução mais adequada ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

9.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- 9.1.1. redução do déficit habitacional existente no Município de Alto Paraguai/MT;
- 9.1.2. ampliação do acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- 9.1.3. atendimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA;
- 9.1.4. melhoria das condições de habitabilidade e qualidade de vida da população beneficiária;
- 9.1.5. fortalecimento das políticas públicas de habitação de interesse social;
- 9.1.6. promoção da inclusão social e redução das desigualdades habitacionais;
- 9.1.7. estímulo ao desenvolvimento urbano ordenado e sustentável;
- 9.1.8. garantia da execução de empreendimento habitacional em conformidade com as normas técnicas, requisitos de qualidade e diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50;
- 9.1.9. maior eficiência na execução contratual por meio da contratação integrada, assegurando melhor compatibilização entre projetos e obras;
- 9.1.10. aplicação eficiente dos recursos públicos destinados ao empreendimento habitacional.

9.2. Os resultados pretendidos estão diretamente relacionados ao interesse público envolvido na contratação, contribuindo para a efetivação do direito social à moradia e para a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas pelo programa habitacional.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. Antes da celebração do contrato, deverão estar asseguradas, entre outras, as seguintes providências:

- 10.1.1. aprovação final do Termo de Referência;
- 10.1.2. aprovação da minuta do edital e da minuta do contrato;
- 10.1.3. disponibilidade do Anteprojeto, Programa de Necessidades, Matriz de Riscos e demais documentos técnicos que compõem o processo;
- 10.1.4. confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução do empreendimento;
- 10.1.5. verificação da regularidade do Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA;
- 10.1.6. definição formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- 10.1.7. definição dos procedimentos de acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento dos serviços;
- 10.1.8. disponibilização à contratada das informações e documentos necessários ao início da elaboração dos projetos executivos;
- 10.1.9. alinhamento das rotinas de comunicação entre Administração, fiscalização e contratada;
- 10.1.10. previsão da realização de reunião inicial de alinhamento após a assinatura do contrato para apresentação da equipe técnica, definição dos fluxos de trabalho e esclarecimento das obrigações contratuais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se identificam, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição indispensável para a viabilidade da presente contratação.

11.2. A solução pretendida contempla, em um único contrato, a elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações e licenciamentos necessários e a execução integral das 20 (vinte) unidades habitacionais, constituindo empreendimento autônomo e funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 11.3. Eventuais serviços auxiliares, atividades administrativas de acompanhamento ou ações relacionadas à seleção e enquadramento das famílias beneficiárias não interferem na execução física do objeto e não caracterizam contratações interdependentes para fins da presente contratação.
- 11.4. Dessa forma, conclui-se que a execução do empreendimento pode ocorrer de forma independente, mediante a celebração do contrato decorrente da presente licitação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

- 12.1. A execução do empreendimento habitacional poderá gerar impactos ambientais típicos de obras de construção civil, especialmente:
- 12.1.1. geração de resíduos da construção civil;
 - 12.1.2. movimentação de solo e materiais;
 - 12.1.3. emissão de poeira e partículas durante a execução dos serviços;
 - 12.1.4. utilização de recursos naturais e insumos da construção civil;
 - 12.1.5. circulação de veículos, máquinas e equipamentos no local da obra;
 - 12.1.6. geração de ruídos decorrentes das atividades construtivas.
- 12.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, entre outras:
- 12.2.1. correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis;
 - 12.2.2. manutenção da limpeza e organização do canteiro de obras;
 - 12.2.3. adoção de medidas de controle de poeira durante a execução dos serviços;
 - 12.2.4. utilização racional de materiais, água e energia elétrica;
 - 12.2.5. observância das normas ambientais, urbanísticas e de segurança do trabalho aplicáveis ao empreendimento;
 - 12.2.6. destinação ambientalmente adequada dos materiais excedentes e resíduos gerados durante a execução da obra;
 - 12.2.7. adoção de boas práticas construtivas voltadas à redução de desperdícios e à minimização dos impactos ambientais.
- 12.3. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à prevenção, mitigação e correção de eventuais impactos decorrentes da execução do objeto.
- 12.4. Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são conhecidos, controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas previstas na legislação vigente e nas boas práticas da construção civil.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 13.1. Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente necessária, administrativamente adequada, economicamente viável e plenamente compatível com o interesse público, apresentando aderência às diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50 e aos objetivos estabelecidos no Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA.
- 13.2. A solução adotada, consistente na contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações e licenciamentos necessários e construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Município de Alto Paraguai/MT, mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada pela Administração, proporcionando maior integração entre as etapas de projeto e execução, melhor definição das responsabilidades técnicas, redução de riscos de incompatibilidades construtivas e maior eficiência na gestão contratual.
- 13.3. Os estudos desenvolvidos demonstram que a contratação possui compatibilidade com a necessidade pública identificada, com o déficit habitacional existente no Município, com o Anteprojeto e o Programa de Necessidades elaborados para o empreendimento, com o Termo de Referência e demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo, bem como com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

as diretrizes estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50 e pelo Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA.

- 13.4. Dessa forma, considerando a viabilidade técnica, operacional, financeira e administrativa da solução proposta, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender que a medida é adequada, necessária e suficiente para atender ao interesse público e alcançar os objetivos da política habitacional desenvolvida pelo Município de Alto Paraguai/MT.

Alto Paraguai, MT, 20 de maio de 2026.

JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 59037 / MT
Portaria 057/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

Licitante: _____

CNPJ: _____

Tel. Fax: (____) _____ **Email:** _____ **Tel. Celular:** (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

Prezados Senhores,

Encaminhamos a esta Equipe de Contratação nossa Proposta Comercial, referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, Processo Licitatório Nº 014/2026, cujo objeto é a contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações, licenças e demais autorizações necessárias, bem como execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, com área individual de 47,46 m² e área total construída de 949,20 m², no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, no Município de Alto Paraguai/MT, em conformidade com o Termo de Referência, Anteprojeto, Programa de Necessidades, Matriz de Riscos e demais documentos que integram o Edital.

COD.UG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
32860	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, COM ÁREA DE 47,46 M ² POR UNIDADE, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.	UND.	1	R\$

Nossa Proposta tem Valor Global fixado em R\$ _____ (.....
.....), composto de acordo com exigências do Edital.

1. DECLARAÇÃO

- 1.1 Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.
- 1.2 Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 2 PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai à época da autorização de serviços.
- 3 VALIDADE DA PROPOSTA:** não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

Atenciosamente.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº., sediada na Rua
....., nº., bairro,, CEP, Município,
Estado, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, do tipo MENOR PREÇO declara, sob as penas
da lei que:

- a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e), que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital e que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente de que a falsidade de qualquer informação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- g) Declara, ainda, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (*descrever se microempresa, EPP, empresa individual, EIRELI ou sociedade empresária*), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração.
- h) declara que não foi declarada inidônea nem suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), nos termos da legislação vigente.
- i) Declara que não possui, em seu quadro societário ou funcional, agente público do órgão contratante ou que tenha participado da licitação, e o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Declara, ainda, que apresentará todas as demais declarações exigidas no edital.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF: _____ CNPJ da empresa _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO.**

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (número)....., com sede à (endereço completo)....., neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) do CPF nº (número)....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 003/2026, que:

Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Declara ainda que:

- a) Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal;
- c) Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial sem autorização, dissolução ou liquidação;
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.
CPF: CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº:, sediada na Rua nº:,
bairro,, CEP Município, através de seu representante legal abaixo assinado,
em cumprimento ao solicitado no Edital de licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026,
declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

- A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Alto Paraguai antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

O referido é verdade e dou fé.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS
(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (número)....., com sede à (endereço completo)....., neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) do CPF nº (número)....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 003/2026, que:

Cumpre integralmente a legislação ambiental vigente no âmbito federal, estadual e municipal, especialmente no que se refere à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Declara ainda que:

- a) Exerce suas atividades em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, incluindo licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, quando cabíveis;
- b) Adota práticas que minimizam impactos ambientais, incluindo a destinação adequada de resíduos e o uso racional de recursos naturais;
- c) Compromete-se a atender às exigências ambientais durante toda a execução do contrato, caso venha a ser contratada;
- d) Está ciente de que o descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante.

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO VII
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

Eu,..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executada a Contratação Integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos, realização das manifestações/licenciamentos ambientais necessários e execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, com área de 47,46 m² por unidade, no âmbito do Programa FNHIS Sub 50, no Município de Alto Paraguai – MT, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto por esta empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração de nossa proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte desta empresa quanto a estes valores.

Local e Data

Assinatura do representante.

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, DECLARO, para os devidos fins, que realizei visita técnica ao local de execução do objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, referente à contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações, licenças e demais autorizações necessárias, bem como execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, com área individual de 47,46 m² e área total construída de 949,20 m², no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, no Município de Alto Paraguai/MT.

Declaro, ainda, que a empresa tomou conhecimento das condições locais de execução, das características do terreno, do acesso ao local, da infraestrutura disponível e dos demais aspectos relevantes para a execução do objeto, bem como analisou o Edital, Termo de Referência, Anteprojeto, Programa de Necessidades, Matriz de Riscos, planilhas de referência, cronograma físico-financeiro de referência e demais documentos disponibilizados pela Administração.

Por fim, declaro que as informações obtidas durante a visita técnica foram consideradas na elaboração da proposta e que a empresa assume integral responsabilidade pelas condições necessárias à execução do objeto contratual.

Local e Data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº: _____

CNPJ da Empresa: _____

Assinatura

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA VISITA

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura

Obs. Este atestado deverá ser emitido em papel timbrado da licitante e assinado pelo representante legal da empresa e pelo servidor responsável pela visita técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ***/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA.

Pelo presente Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Presidente Médici, nº 470, centro, inscrito no CNPJ/MF sob número 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº ***.418.441-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, Cidade de _____, Estado de _____, representada pelo(a) _____, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF sob nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, Processo de Licitação N° 014/2026, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, na melhor forma de direito:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias, bem como execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, com área individual de 47,46 m² e área total construída de 949,20 m², no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, no Município de Alto Paraguai/MT.
- 1.2. A execução do objeto observará as condições, especificações, requisitos técnicos, diretrizes e demais disposições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Programa de Necessidades, da Matriz de Riscos, da proposta da Contratada e dos demais documentos que integram o processo licitatório.
- 1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026;
 - 1.3.2. Termo de Referência;
 - 1.3.3. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - 1.3.4. Anteprojeto e Programa de Necessidades;
 - 1.3.5. Matriz de Riscos;
 - 1.3.6. Planilha Orçamentária de Referência;
 - 1.3.7. Cronograma Físico-Financeiro de Referência;
 - 1.3.8. Proposta Comercial da Contratada;
 - 1.3.9. Demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 014/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Anteprojeto, o Programa de Necessidades, a Matriz de Riscos, a proposta apresentada pela Contratada e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº 014/2026.
- 2.2. Os documentos referidos no item anterior complementam-se entre si e deverão ser interpretados de forma conjunta, objetivando a plena execução do objeto contratado.
- 2.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, a interpretação observará a seguinte ordem de prevalência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 2.3.1. Este Contrato;
 - 2.3.2. O Edital e seus anexos;
 - 2.3.3. O Termo de Referência;
 - 2.3.4. O Anteprojeto e Programa de Necessidades;
 - 2.3.5. A Matriz de Riscos;
 - 2.3.6. A proposta da Contratada;
 - 2.3.7. Os demais documentos integrantes do processo.
- 2.4. Eventuais omissões, contradições ou dúvidas de interpretação serão dirimidas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e o interesse público envolvido na contratação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**
- 3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **Contratação Integrada**, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações, licenças e demais autorizações necessárias, bem como a execução integral das obras e serviços necessários à entrega do empreendimento em condições de uso e funcionamento.
 - 3.2. Compete à Contratada desenvolver os projetos executivos e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, observando obrigatoriamente as diretrizes, parâmetros, requisitos de desempenho, especificações mínimas e demais elementos constantes do Anteprojeto, Programa de Necessidades, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.
 - 3.3. A Contratada será integralmente responsável pelas soluções técnicas adotadas nos projetos executivos, pela compatibilização dos projetos complementares, pela obtenção das aprovações e licenças necessárias, bem como pela perfeita execução das obras e serviços contratados.
 - 3.4. Os projetos executivos elaborados pela Contratada deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação da Administração e dos órgãos competentes, quando exigido, não eximindo a Contratada de sua responsabilidade técnica pelas soluções adotadas.
 - 3.5. A aprovação dos projetos executivos pela Administração não transfere ao Contratante a responsabilidade técnica pelos projetos elaborados, permanecendo esta integralmente sob responsabilidade da Contratada e de seus respectivos responsáveis técnicos.
 - 3.6. Eventuais adequações, ajustes, compatibilizações ou complementações necessárias à perfeita execução do objeto serão de responsabilidade da Contratada, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que compõem a contratação.
 - 3.7. A execução contratual deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos órgãos de controle e fiscalização, as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, as condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA e demais legislações pertinentes.
 - 3.8. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos documentos técnicos disponibilizados pela Administração e dos riscos ordinários inerentes à contratação integrada, assumindo a responsabilidade pela adequada execução do empreendimento até sua conclusão e entrega definitiva.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**
- 4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ _____** (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº 003/2026.
 - 4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem limitação, elaboração dos projetos executivos, obtenção de aprovações, licenças, alvarás e autorizações, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, despesas financeiras, BDI, ensaios, testes, controle tecnológico e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 4.3. O valor contratual será executado sob regime de contratação integrada, constituindo obrigação da Contratada entregar o objeto completo, acabado, testado e em condições de funcionamento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.
 - 4.4. Os pagamentos serão efetuados conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro executivo aprovado pela Administração.
 - 4.5. As medições serão realizadas pela fiscalização designada pelo Contratante e deverão refletir os serviços efetivamente executados em conformidade com os projetos aprovados e demais documentos contratuais.
 - 4.6. Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes do Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, e da respectiva contrapartida municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento de repasse e na legislação aplicável.
 - 4.7. O valor contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**
- 5.1. O prazo para execução do objeto contratual será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se as etapas de elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações, licenças e demais autorizações necessárias, bem como a execução integral das obras e serviços contratados.
 - 5.2. A Contratada deverá apresentar, após a assinatura do contrato e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os projetos executivos, cronograma físico-financeiro executivo e demais documentos técnicos necessários ao início da execução do objeto.
 - 5.3. O prazo de vigência do presente Contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo a elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações e licenças necessárias, execução das obras, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais procedimentos administrativos correlatos.
 - 5.4. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas nos arts. 105, 106, 107, 111 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e formalizados mediante termo aditivo.
 - 5.5. A eventual paralisação da execução contratual por determinação da Administração, caso fortuito, força maior, exigência de órgãos competentes ou outras hipóteses legalmente justificadas implicará a correspondente revisão dos prazos contratuais, mediante formalização nos autos do processo.
 - 5.6. A conclusão da execução física do objeto não extingue automaticamente as obrigações contratuais da Contratada, permanecendo exigíveis as responsabilidades relacionadas ao recebimento definitivo, garantias legais, correção de eventuais vícios construtivos e demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente medidos pela fiscalização do Contratante, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro executivo aprovado pela Administração.
 - 6.2. As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização designada, considerando os quantitativos efetivamente executados e aceitos, em conformidade com os projetos aprovados, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.
 - 6.3. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.
 - 6.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 6.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6.4.4. Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
 - 6.4.5. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados à execução contratual, quando exigidos pela fiscalização;
 - 6.4.6. Demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável, pelos órgãos de controle ou pelo agente financeiro.
 - 6.5. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a disponibilidade financeira e o cumprimento das exigências legais e contratuais.
 - 6.6. Os pagamentos ficarão condicionados à aprovação da medição pela fiscalização e ao cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.
 - 6.7. Os pagamentos efetuados pelo Contratante estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável. A Contratada deverá fazer constar nos documentos fiscais emitidos as informações necessárias à correta retenção dos tributos incidentes, inclusive a alíquota e o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando cabível. Na hipótese de ausência dessas informações no documento fiscal, o Contratante efetuará as retenções de ofício, observando as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Decreto Municipal nº 064/2023 e demais normas aplicáveis.
 - 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade fiscal ou trabalhista, aplicação de penalidade pendente de regularização ou descumprimento de obrigação contratual que impeça a liquidação da despesa.
 - 6.9. Eventuais pagamentos indevidos realizados pela Administração deverão ser restituídos pela Contratada, acrescidos das correções legais cabíveis.
 - 6.10. A aprovação das medições e a realização dos pagamentos não implicam aceitação definitiva dos serviços executados nem afastam a responsabilidade da Contratada pela qualidade da obra, correção de vícios, defeitos construtivos ou cumprimento das obrigações assumidas.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, o Anteprojeto, o Programa de Necessidades, a Matriz de Riscos, sua proposta e demais documentos que integram o processo licitatório.
 - 7.2. Elaborar, às suas expensas, os projetos executivos e demais documentos técnicos necessários à execução do empreendimento, observando as diretrizes e requisitos estabelecidos pela Administração.
 - 7.3. Providenciar e obter todas as aprovações, licenças, alvarás, manifestações, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução do objeto, quando de sua responsabilidade.
 - 7.4. Executar as obras e serviços com estrita observância às normas técnicas da ABNT, legislação aplicável, exigências dos órgãos de fiscalização e diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.
 - 7.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mão de obra, encargos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
 - 7.6. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, providenciando as respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes exigidos pelos conselhos profissionais competentes.
 - 7.7. Responsabilizar-se integralmente pela compatibilização dos projetos, pelas soluções técnicas adotadas e pela qualidade dos serviços executados.
 - 7.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma executivo aprovado pela Administração.
 - 7.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 7.10. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.
 - 7.11. Manter diário de obra atualizado durante toda a execução dos serviços, disponibilizando-o sempre que solicitado pela fiscalização.
 - 7.12. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, vícios, incorreções ou irregularidades constatadas pela fiscalização ou verificadas durante o período de garantia da obra.
 - 7.13. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público, aos beneficiários do empreendimento ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual.
 - 7.14. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto.
 - 7.15. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços.
 - 7.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre os empregados da Contratada e o Contratante.
 - 7.17. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, os prazos estabelecidos ou o equilíbrio contratual.
 - 7.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidas, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 7.19. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.2. Fornecer à Contratada as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
 - 8.3. Disponibilizar à Contratada o Anteprojeto, Programa de Necessidades, Termo de Referência, Matriz de Riscos e demais documentos técnicos que integram a contratação.
 - 8.4. Analisar e deliberar sobre os projetos executivos, documentos técnicos, cronogramas e demais elementos submetidos pela Contratada, observados os prazos e procedimentos estabelecidos contratualmente.
 - 8.5. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos.
 - 8.6. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados por intermédio da fiscalização contratual.
 - 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas neste Contrato.
 - 8.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou descumprimento de obrigações contratuais, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.
 - 8.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Contrato, após a regular liquidação da despesa.
 - 8.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.11. Receber provisória e definitivamente o objeto contratual, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.
 - 8.12. Fornecer as condições necessárias para o acesso da Contratada às áreas destinadas à implantação do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 8.13. Cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, controle e prestação de contas dos recursos públicos empregados na execução do objeto.
- 8.14. Exercer as demais prerrogativas e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos que integram a presente contratação.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes agentes públicos:
- 9.1.1. Gestor do Contrato: _____;
- 9.1.2. Fiscal Administrativo: _____;
- 9.1.3. Fiscal Técnico: José Alexandre Figueiredo Chaves – Engenheiro Civil – CREA nº 59037/MT;
- 9.1.4. Fiscal Suplente: _____.
- 9.2. Compete aos agentes designados acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, promovendo os registros necessários e adotando as providências cabíveis para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- 9.3. As medições dos serviços executados deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo Fiscal Técnico designado pela Administração.
- 9.4. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos aspectos técnicos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e civis decorrentes da execução contratual.
- 9.5. A Contratada deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização contratual.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.
- 10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.
- 10.3. As alterações de projeto, especificações, quantitativos, prazos ou demais condições contratuais somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da Administração e observância dos procedimentos legalmente exigidos.
- 10.4. As modificações necessárias à adequada execução do objeto deverão ser formalizadas previamente, vedada a execução de serviços não autorizados pela Administração.
- 10.5. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, observadas as hipóteses legais de reajustamento, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6. As alterações decorrentes de atualização de dotação orçamentária, correção de erro material, alteração de dados cadastrais ou outras hipóteses que não modifiquem o objeto contratual poderão ser formalizadas mediante apostilamento, na forma da legislação vigente.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 11.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 11.2. O reajuste será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 11.3. O reajuste deverá ser solicitado pela Contratada e será formalizado mediante apostilamento, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.
- 11.4. Fica assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedida quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual para uma das partes.
- 11.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração do desequilíbrio alegado.
- 11.7. A análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerão de manifestação técnica e jurídica, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 11.8. O simples aumento dos custos operacionais, da mão de obra, dos insumos ou dos encargos ordinariamente inerentes à atividade econômica da Contratada não constitui, por si só, motivo suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrado o efetivo impacto extraordinário sobre a execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. ** – SECRETARIA MUNICIPAL _____

Código Reduzido: _____

Estrutura orçamentaria: _____

Natureza de Despesas: _____

Fonte de Recursos: _____

Código completo: _____

- 12.2. Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes do Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, bem como da contrapartida financeira do Município de Alto Paraguai/MT.
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada por meio de apostilamento, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.
- 12.4. A existência de crédito orçamentário constitui condição indispensável à execução das despesas decorrentes deste Contrato, observadas as normas de responsabilidade fiscal e de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente e definitivamente, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.
- 13.2. Concluída a execução dos serviços e atendidas as exigências contratuais, a Contratada deverá comunicar formalmente o Contratante para realização da vistoria de recebimento provisório.
- 13.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e demais agentes designados pela Administração, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados, especificações técnicas e condições contratuais.
- 13.4. Constatadas falhas, defeitos, vícios construtivos ou pendências de qualquer natureza, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.
- 13.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade da obra e pelo cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 13.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção das eventuais pendências identificadas no recebimento provisório e da apresentação da documentação exigida pela Administração.
- 13.7. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da Contratada pela solidez, segurança, qualidade da obra e pelos vícios ocultos eventualmente constatados, observados os prazos previstos na legislação aplicável.
- 13.8. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas neste Contrato, cabendo à Contratada promover as adequações necessárias sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 13.9. Constituem condição para o recebimento definitivo do objeto a entrega dos projetos executivos aprovados, documentos de responsabilidade técnica, manuais, laudos, certidões, licenças, documentos de regularidade e demais elementos exigidos pelos órgãos competentes, pela fiscalização ou pelo agente financeiro.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS**
- 14.1. Como condição para assinatura do presente Contrato, a Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 14.2.2. Seguro-garantia;
- 14.2.3. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 14.3. A garantia deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato, constituindo requisito indispensável para sua formalização.
- 14.4. No caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo previsto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5. Havendo alteração do valor contratual, a Contratada deverá promover o reforço ou complementação da garantia, de forma a manter o percentual estabelecido no item 14.1.
- 14.6. Em caso de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá providenciar a renovação ou prorrogação da garantia apresentada, mantendo sua validade durante toda a execução contratual.
- 14.7. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.8. A garantia prestada responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos causados à Administração, inadimplemento contratual e demais hipóteses previstas em lei.
- 14.9. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e a inexistência de pendências perante a Administração.
- 14.10. O recebimento definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados, permanecendo aplicáveis as responsabilidades previstas na legislação civil, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas pertinentes.
- 14.11. A Contratada responderá pela reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada, defeito de material ou descumprimento das especificações técnicas, sem ônus para a Administração.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 15.1. O presente Contrato submete-se integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se à Contratada, em caso de infração administrativa ou descumprimento das obrigações assumidas, as sanções previstas na legislação, no Edital e no Termo de Referência que integram a presente contratação.
- 15.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 15.3. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**
- 16.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- 16.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e produzirá os efeitos estabelecidos no art. 139 da mesma Lei.
- 16.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 16.4. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias relacionados à execução deste contrato, observadas as disposições dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.**
- 17.1. Este Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se à Contratada as infrações e sanções administrativas nela previstas, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- 17.2. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.
- 17.3. As penalidades eventualmente aplicadas não afastam a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**
- 18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 18.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 18.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 18.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. Este Contrato acha-se vinculado a Concorrência Eletrônica N° 003/2026 Processo de Licitação N° 014/2026 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

20.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

21.1. O presente Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, obrigando-os ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

21.2. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica n° 003/2026, seus anexos, o Termo de Referência, o Anteprojeto, a Matriz de Riscos, a proposta da Contratada e os demais documentos que compõem o Processo de Licitação n° 014/2026.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis à matéria.

21.4. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito, novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa ou pelos meios alternativos de resolução de conflitos previstos na legislação vigente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.6. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma da legislação vigente.

Alto Paraguai - MT, ** de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

Adair José Alves Moreira – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Razão Social

Rep. Legal

CONTRATADA